



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado.

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LLP n.º 10277L.

Aviso - LLP n.º 9300L.

Aviso - LLP n.º 11704L.

Aviso - LLP n.º 12877L.

Aviso - CM n.º 12704C.

Aviso - LLP n.º 13153L.

Aviso - LLP n.º 13119L.

Aviso - LLP n.º 11824L.

Aviso - CM n.º 11549C.

Anúncios Judiciais e Outros:

ACTS International, Mz, Limitada.

Afritel System Internacional Business, Limitada.

Agriculture Smart Solution, Limitada.

Asna Empreendimentos, Limitada.

Best Tyres – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bezalel Mechanical Engineering & Services, Limitada.

Cumela Mineração – Sociedade Unipessoal, Limitada.

HMN- Central Hidroeléctrica de Mphanda Nkuwa, S.A.

Dali Food Co. – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dzengo Serviços de Segurança, Limitada.

Entrepasto Comercial de Moçambique, S.A.

Fábrica de Cigarros de Moçambique, Limitada.

Gasn Shipping Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Goncai Prime Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Grupo AGD – Sociedade Unipessoal, Limitada.

HZ Construmoc, Limitada.

Liftech Moçambique, Limitada.

Lotus Technologies, Limitada.

Magas Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maiva Investimentos, Limitada.

Mamita Import & Export, Limitada.

Mar Azul Mineração – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MNCB Serviços, Limitada.

Nelcom Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Newone Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Novo Lume – Sociedade Unipessoal, Limitada.

On Grupo, Limitada.

Padaria Pão da Vida – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pangea Development, Limitada.

Pivô Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Power Integrals Solutions & Services, Limitada (Piss, Limitada)

Premium Import & Export, Limitada.

PS Imperium, Limitada.

Rachide Multi-Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Residencial Mbuva & Serviços, Limitada.

Rio Verde, S.A.

RTR Logística, Limitada.

Rubycom Moz, Limitada.

Sal Capitais, S.A.

Sal Grupo, S.A.

Sanco Consulting, Limitada.

Shawn's – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Takubless Mining, Limitada.

TALC, Limitada.

Tian Yui Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Transbuild, Limitada.

Transporte Rita Alfredo Nhozane – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Transportes Owani, Limitada.

Tribunal Judicial da Cidade de Maputo - Top Tours, Viagens e Serviços Turismo, Limitada.

Tribunal Judicial da Cidade de Maputo - Top Tours, Viagens e Serviços Turismo, Limitada.

Tribunal Judicial da Cidade de Maputo -Top Tours, Viagens e Serviços Turismo, Limitada.

Tribunal Judicial da Cidade de Maputo - Agro Alfa Holding, S.A.

Visão Contabil e Auditoria, Limitada.

YAS & F, Limitada.

Yuky Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Nascimento Pedro Baltazar e Fátima Amade a efectuar a mudança do nome da sua filha Atia de Nascimento Pedro para passar a usar o nome completo de Otnemissan de Nascimento Pedro.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 16 de Julho de 2025. — O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães*.



Instituto Nacional de Minas

Aviso – CM n.º 10277C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 3 de Dezembro de 2024, foi atribuída a favor de Kukhela Mining VII, Limitada, a Concessão Mineira n.º 10277C, válida até 22 de Outubro de 2049, para ouro e minerais associados, no Distrito de Chifunde, Macanga, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14 07 00,00	33 01 00,00
2	- 14 07 00,00	33 09 00,00
3	- 14 10 50,00	33 09 00,00
4	- 14 10 50,00	33 14 20,00
5	- 14 09 40,00	33 14 20,00
6	- 14 09 40,00	33 18 20,00
7	- 14 10 50,00	33 18 20,00
8	- 14 10 50,00	33 19 30,00
9	- 14 12 10,00	33 19 30,00
10	- 14 12 10,00	33 01 00,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 7 de Janeiro de 2025. —
O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

Aviso – LPP n.º 9300L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 27 de Junho de 2025, foi atribuída a favor de Projecto Zambézia Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 9300L, válida até 30 de Abril de 2030, para água-marinha, berilo, esmeralda, lítio, minerais associados, morganite, ouro, quartzo, tantalite e turmalina, no Distrito de Alto-Molocué na Província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15 44 30,00	37 53 00,00
2	- 15 44 30,00	37 56 40,00
3	- 15 46 00,00	37 56 40,00
4	- 15 46 00,00	37 53 50,00
5	- 15 45 30,00	37 53 50,00
6	- 15 45 30,00	37 53 00,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 9 de Julho de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Damusse*.

Aviso – LPP n.º 11704L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 24 de Junho de 2025, foi atribuída a favor de Atlantic Mining, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 11704L, válida até 30 de Abril de 2030, para ilmenite, minerais associados, saibro e zircão, no Distrito de Mossuril, na Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15 03 00,00	40 28 00,00
2	- 15 03 00,00	40 34 00,00
3	- 15 07 20,00	40 34 00,00
4	- 15 07 20,00	40 31 10,00
5	- 15 09 00,00	40 31 10,00
6	- 15 09 00,00	40 29 40,00
7	- 15 11 30,00	40 29 40,00
8	- 15 11 30,00	40 28 00,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 10 de Julho de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Damusse*.

Aviso – LPP n.º 12877L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, 30 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Quanxin Mining, Lda, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 12877L, válida até 8 de Maio de 2030, para areias pesadas e minerais associados, no Distrito de Bilene, na Província de Gaza, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 25 19 00,00	33 08 30,00
2	- 25 11 30,00	33 08 30,00
3	- 25 11 30,00	33 04 50,00
4	- 25 08 30,00	33 04 50,00
5	- 25 08 30,00	33 18 30,00
6	- 25 11 30,00	33 18 30,00
7	- 25 11 30,00	33 14 50,00
8	- 25 12 50,00	33 14 50,00
9	- 25 12 50,00	33 11 30,00
10	- 25 16 40,00	33 11 30,00
11	- 25 16 40,00	33 10 40,00
12	- 25 16 00,00	33 10 40,00
13	- 25 16 00,00	33 09 50,00
14	- 25 19 00,00	33 09 50,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 11 de Julho de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – CM n.º 12704C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 5 de Agosto de 2025 foi atribuída a favor de LJ, Limitada, a Concessão Mineira n.º 12704C, válida até 27 de Junho de 2050, para granito e pedra de construção, no Distrito de Mecufi, na Província de Cabo-Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13 08 00,00	40 15 00,00
2	- 13 08 00,00	40 15 50,00
3	- 13 08 50,00	40 15 50,00
4	- 13 08 50,00	40 15 00,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 20 de Agosto de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Damusse*.

Aviso – LPP n.º 13153L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 2030 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Royal Mining II, Lda, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 13153L, válida até 13 de Maio de 30 para água-marinha, amazonite, caulino, columbite, corindo, esmeralda, espodumena, granadas, heliodoro, lepidolite, lítio, manganês, monazite, morganite, ouro, petalite, quartzo, safira, tantalite, terras raras e minerais associados, topázio, turmalina, no Distrito de Gurué, na Província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15 28 00,00	36 56 00,00
2	- 15 25 50,00	36 56 00,00
3	- 15 25 50,00	36 53 40,00
4	- 15 17 50,00	36 53 40,00
5	- 15 17 50,00	37 00 00,00
6	- 15 28 00,00	37 00 00,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 23 de Junho de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – LPP n.º 13119L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 11 de Julho de 2025, foi atribuída a favor de Royal Mining, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 13119L, válida até 20 de Maio de 2030, para água-marinha, amazonite, caulino, columbite, esmeralda, espodumena, heliodoro, lepidolite, lítio, quartzo, terras raras, minerais associados, topázio e turmalina, no Distrito de Gurué e Namarroi, na Província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15 25 50,00	36 56 0,00
2	- 15 30 00,00	36 56 0,00
3	- 15 30 00,00	36 42 0,00
4	- 15 25 50,00	36 42 0,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 31 de Julho de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – LPP n.º 11824L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia,

de 21 de Julho de 2025, foi atribuída a favor de Africa Mining Sanga 13, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11824L, válida até 11 de Março de 2030, para ágatas, água-marinha, berilo, espodumena, lepidolite, lítio, mica, minerais associados, quartzo, tantalite, turmalina, no Distrito de Alto-Molocué, Ile na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15 51 50,00	37 27 10,00
2	- 15 51 50,00	37 36 40,00
3	- 15 49 50,00	37 36 40,00
4	- 15 49 50,00	37 37 50,00
5	- 15 52 20,00	37 37 50,00
6	- 15 52 20,00	37 37 00,00
7	- 15 53 50,00	37 37 00,00
8	- 15 53 50,00	37 34 50,00
9	- 15 55 30,00	37 34 50,00
10	- 15 55 30,00	37 27 10,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 11 de Agosto de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – CM n.º 11549C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 25 de Julho de 2025, foi atribuída a favor de Delna Maringue 1, Limitada., a Concessão Mineira n.º 11549C, válida até 9 de Junho de 2050, para água-marinha, amazonite, caolinite, columbite, corindo, esmeralda, espodumena, granadas, heliodoro, lepidolite, lítio, manganês, monazite, morganite, ouro, petalite, quartzo, safira, tantalite, terras raras, topázio e turmalina, no Distrito de Mogovolas, na Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15 57 20,00	39 22 00,00
2	- 15 54 00,00	39 22 00,00
3	- 15 54 00,00	39 22 40,00
4	- 15 53 20,00	39 22 40,00
5	- 15 53 20,00	39 23 20,00
6	- 15 51 20,00	39 23 20,00
7	- 15 51 20,00	39 25 40,00
8	- 15 52 30,00	39 25 40,00
9	- 15 52 30,00	39 26 40,00
10	- 15 57 10,00	39 26 40,00
11	- 15 57 10,00	39 25 00,00
12	- 15 55 20,00	39 25 00,00
13	- 15 55 20,00	39 23 30,00
14	- 15 57 20,00	39 23 30,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 21 de Agosto de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ACTS International, Mz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta datada de catorze de Julho de dois mil e vinte e cinco, da assembleia geral extraordinária da sociedade denominada ACTS International, Mz, Limitada, constituída e existente à luz das leis em vigor na República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob Número da Entidade Legal (NUEL) 101226158, titular do Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 401052674, com o capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e com sede social sita na Rua da Argélia, n.º173, Bairro Central, Distrito Kampfumo, Cidade de Maputo – Moçambique (Sociedade), os sócios deliberaram, por unanimidade de votos, aprovar a (i) cessão da quota com o valor nominal de 990.000,00MT (novecentos e noventa mil meticaís), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social da sociedade, titulada pela sócia Advanced Construction Technology Services (INC) a favor da sociedade Acts Africa Holding, constituída e existente de acordo com as leis em vigor na República das Maurícias, registada sob o número 214674, com sede social sita em C/o Intercontinental Trust Ltd, Level 3, Alexander House 35, Cybercity, Ebene, Mauritius, devidamente representada pelo Senhor Khaled Walid Awad, actuando na qualidade de representante da sócia; e, consequentemente, (ii) Proceder à alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), que se encontram distribuídas da seguinte forma:

- uma quota no valor de 990.000,00MT (novecentos e noventa mil meticaís), que corresponde a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, titulada pela sociedade Acts Africa Holding;
- mantém-se inalterado.

Maputo, 28 de Agosto de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Afritel System Internacional Business, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2025, foi registada sob o NUEL 105053325, a sociedade Afritel System Internacional Business, Limitada, constituída por documento particular a 1 de Agosto de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Afritel System Internacional Business, Limitada e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Chingodzi Estrada Nacional n.º 7, Cidade de Tete, e poderá estabelecer agências, sucursais, filiais e delegações no território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- desembaraço aduaneiro;
- venda de viaturas;
- contabilidade e auditoria;
- visto de trabalho e negócio;
- transporte e mercadoria;
- aluguer de máquinas e equipamento industrial;
- aluguer de viaturas;
- venda de viaturas;
- venda de peças de viaturas;
- venda de peças de máquinas;
- venda de lubrificantes de viaturas;
- fornecimento de material de escritório.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 100% do capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro nas seguintes quotas:

- primeira quota e de 50% correspondente a 15.000,00MT (quinze mil meticaís), pertencente

ao Elias dos Santos Elias Assamo, natural de Nicoadala, Província da Zambézia, de nacionalidade moçambicano, solteiro maior, titular de Bilhete de Identidade n.º 040101500493B, emitido a 29 de Outubro de 2024, pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil de Tete e válido até 10 de Fevereiro de 2027, residente na Cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga, NUIT 115131915;

b) segunda quota e de 50% correspondente a 5.000,00MT (cinco mil meticaís), pertencente a João Alberto Sande Sabão, natural de Cahora Bassa, Tete, de nacionalidade moçambicano, solteiro maior, titular de Bilhete de Identidade n.º 050102035716A, emitido a 2 de Setembro de 2022, pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil de Chimoio e válido até 1 de Setembro de 2027, residente na Cidade de Manica, Bairro 4.º Congresso, NUIT 116458942.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelos sócios Elias dos Santos Elias Assamo, que fica desde já nomeado como gerente e João Alberto Sande Sabão administrador com dispensa de caução, competendo-lhe exercer os amplos poderes, representando a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, praticando todos os actos tendentes a realização do seu objectivo social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, poderá para tal construir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em partes os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 8 de Agosto de 2025. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Agriculture Smart Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezasseis de Julho de dois mil vinte e cinco, foi constituída uma entidade limitada com NUEL 105050521 de Saquina Bibe Remane Khan, de nacionalidade moçambicana, maior, solteira, Bairro da Matola Rio, Rofina Paulo Tivane, de nacionalidade moçambicana, solteira, residente em Polana Cimento e Nealita Idite Ilídio Chuva Tamele, de nacionalidade moçambicana solteira, residente na Cidade da Maputo, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Agriculture Smart Solution, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da celebração do respetivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Província de Maputo, Bairro da Matola A.

Dois) A assembleia geral poderá decidir a mudança da sede social, bem como, criar quaisquer outras formas de representação onde e quando julgue conveniente.

Três) A assembleia geral poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

a) venda a grosso e a retalho de insumos agrícolas;

b) equipamentos e prestação de serviços.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementares das actividades principais.

Três) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social a ser subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais (60.000,00MT), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

a) Saquina Bibe Remane Khan 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social;

b) Rofina Paulo Tivane 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social.

c) Nealita Idite Ilídio Chuva Tamele 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado, ou reduzido por decisão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Representação da sociedade)

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração e fiscalização será exercida pelas senhoras Saquina Bibe Reman Khan, Rofina Paulo Tivane e Nealita Idite Ilídio Chuva Tamele, que passam desde já a assumir o cargo de directoras executivas da sociedade.

Dois) Pode cada uma das sócias livremente constituir um procurador que o represente na sociedade para administrar e gerir a sua quota na sociedade, representá-lo na assembleia geral, em procuração para tal fim.

Três) O representante da sociedade tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO NONO

(Remissão)

Tudo o que se encontra omissos no presente estatuto, será regulado pelo Código Comercial e restante legislação em vigor em Moçambique.

Matola, 16 de Julho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível.*

Asna Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Outubro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 105035853, constituída no dia dezanove de Setembro dois mil vinte e quatro, por: Orlando José Rafael, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural do Distrito de Homoine, residente no Bairro Chambone 3, na Cidade da Maxixe, Distrito de Maxixe, Província de Inhambane, Portador do Bilhete de Identidade n.º 080102189483F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Inhambane, a 18 de Setembro de 2019, NUIT 116670186 e Isadora Tiago Matimbe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Sede, Distrito de Inhassoro, portador do Bilhete de Identidade n.º 080600636253I, emitido na Cidade de Inhambane ao sete de Janeiro de dois mil e vinte e um, titular do NUIT 108276452, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Asna Empreendimentos, Limitada que se regerá pelos seguintes estatutos e demais legislações aplicáveis.

Dois) A sede localiza-se, na Cidade de Maputo, Distrito Kachamankulo, Bairro da Malanga, Rua Paiva Conceiro n.º 511, 1.º andar, flat 4.

Três) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada, para o efeito, pela assembleia geral.

Quatro) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada mediante contratos, à Entidades Públicas ou Privadas Legalmente constituídas, ou registadas.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) construção de obras públicas e privadas;

b) consultoria em arquitectura e urbanismo;

c) fiscalização de obras;

d) consultoria em estudos e projectos;

- e) prestação de serviços de electrificação, de telecomunicações, de contabilidade e auditoria, de gestão de contratos e outros serviços afins;
- f) consultoria em gestão de contractos em obras públicas e de gestão ambiental;
- g) importação e exportação, incluindo o transporte de mercadoria devidamente autorizadas pelas entidades legais.

Dois) A sociedade poderá associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital ou requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidade admitidas por Legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de consultoria ligado ao objecto do contrato, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social:

- a) Orlando Jose Rafael, uma quota de 306.000,00MT (trezentos e seis mil meticais), correspondente a 51% do capital social;
- b) Isadora Tiago Matimbe, uma quota de 294.000,00MT (duzentos e noventa e quatro mil meticais) correspondente a 49% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos do que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

SECCÃO I

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Um) Compete ao sócio Orlando José Rafael à administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um procurador, nos termos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio gerente como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, quando as circunstâncias ou a urgência

o justificar.

Três) Os sócios podem exercer actividade profissional para além da sociedade.

Conservatória do Registos e Notariado de Maxixe, 19 de Julho de 2025. — O Conservador, *Illegível*.

Best Tyres – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105053732, uma entidade denominada Best Tyres – Sociedade Unipessoal Limitada.

Odília Andrina Dgedge, de nacionalidade moçambicana, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100735191L, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 18 de Novembro de 2021, válido até 17 de Novembro de 2026, residente no Bairro das Mahotas, Quarteirão 10, Casa n.º 176, Cidade de Maputo.

A outorgante acima identificada tem justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Best Tyres – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Mahotas, Quarteirão 10, Casa 176, Cidade de Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, bem como criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- A. comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de:
 - a) comércio de peças e acessórios para veículos automóveis e motociclos;
 - b) manutenção e reparação de motociclos, de suas peças, e acessórios para veículos automóveis;
 - c) bijuterias, cosméticos e outros afins;
 - d) têxteis, vestuário, calçado e acessórios;

- e) produtos de limpeza, higiene e cosméticos;
- f) outros afins não especificados.

B. prestação de serviços nas áreas de:

- a) manicure e pedicure;
- b) montagem de unhas, pestanas e próteses e tranças;
- c) massagens, tratamentos de beleza facial;
- d) consultoria para negócios e gestão;
- e) e outros afins não especificados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido nos números anteriores.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à 100% do capital social pertencente a única sócia Odília Andrina Dgedge que perfaz o montante equivalente à totalidade do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabe a única sócia Odília Andrina Dgedge, que desde já fica nomeada gerente da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura da gerente nomeada nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária a intervenção da sócia-gerente.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, finanças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

- a) comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- b) celebrar contratos de locação financeira;
- h) contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes;
- c) a remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

À todo o omissio no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 25 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Bezalel Mechanical
Engineering & Sevices,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105053848, uma entidade denominada Bezalel Mechanical Engineering & Sevices, Limitada.

Brigido dos Santos Roque, casado com a Estenia Beatriz Feliciano Caixote Roque em regime de comunhão geral de bens, natural de Chimoio, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Central A, Avenida Eduardo Mondlane, Quarteirão 2469 flat 1 2º andar, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101469591C, emitido a 20 de Fevereiro de 2025, pelos serviços de Identificação Civil de Maputo, portador do NUIT 109344001.

Estênia Beatriz Feliciano Caixote Roque, casada com Brigido dos Santos Roque, em regime comunhão geral de bens, natural de Nampula, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Central A, Avenida Eduardo Mondlane, Quarteirão 2469 flat 1 2.º andar, Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100363112J, emitido a 31 de Maio de 2021, pelos Serviços

de Identificação Civil de Chimoio, portadora do NUIT 111714266.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Bezalel Mechanical Engineering & Sevices, Limitada, tem a sua sede na Cidade Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, Quarteirão 2469, flat n.º 1, 2.º andar, Bairro Central A, a sua duração será por tempo indeterminado.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão transferir a sua sede para qualquer outro lugar do País, e poderá abrir sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) reparação e manutenção de equipamentos rotativos: redutores de velocidade, bombas hidráulicas, motores eléctricos, ventiladores industriais, compressores, cilindros hidráulicos e de geradores de corrente eléctrica;
- b) alinhamento e balanceamento;
- c) análise de vibrações reparação de motores eléctricos;
- d) calibração de válvulas e teste de óleo;
- e) fornecimento e venda de peças e equipamentos industriais, máquinas pesadas, tratores agrícolas e automóveis; rolamentos, vedantes, lubrificantes, graxas, selos mecânicos, e filtros, engrenagens, equipamentos hidráulicos e pneumáticos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), 50% correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) do capital social, pertencente ao sócio Brigido dos Santos Roque, e 50% correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), do capital social, pertencente a sócia Estênia Beatriz Feliciano Caixote Roque.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Brigido

dos Santos Roque, que desde já fica nomeado como administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e disposições finais)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Cumela Mineração
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105055139, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Cumela Mineração – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída pelo sócio: Albertino Saleia Mangira, natural de Moma, Província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 031208868452C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, a 11 de Setembro de 2020, residente, no Bairro Muhala, Cidade de Nampula, que se reage com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cumela Mineração – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade Cumela Mineração – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida FPLM, Cidade de Nampula, Próximo da Direcção Provincial da Educação, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação do sócio, criar ou encerrar sucursais ou filiais, agências, delegações, ou outra forma

de representação prevista no Código Comercial Moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

- a) processamento mineiro;
- b) prosperarão e pesquisa de mineiro e associado;
- c) exploração e comercialização de mineiros e associados;
- d) actividades de pesquisa mineira;
- e) actividades de consultoria param negócios e gestão;
- f) aluguer de veículos automóveis e de carga;
- g) actividades de serviços de apoio aos negócios;
- h) transporte de mercadorias e passageiros, aluguer de viaturas de mercadorias, aluguer de máquinas e equipamento e *rent-a-car*;
- i) actividades combinadas de serviços administrativos;
- j) outras actividades de serviços pessoas, n.e;
- k) e outros serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

Quatro) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a única soma, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio Albertino Saleia Mangira.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre para os sócios, mas à estranhos a sociedade depende do consentimento dos sócios, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do sócio que desde já fica nomeado, Albertino Saleia Mangira .

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos serão necessárias apenas uma assinatura do administrador.

Nampula, 28 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Inocêncio Jorge Monteiro*.



CHMN - Central Hidroeléctrica de Mphanda Nkuwa, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Junho de dois mil e vinte e cinco foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105049908, a sociedade CHMN - Central Hidroeléctrica de Mphanda Nkuwa, S.A., constituída por meio de documento particular, datado de vinte de Maio de dois mil e vinte e cinco, em conformidade com o disposto no número um do artigo setenta e quatro do Código Comercial, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da forma, denominação, duração, sede social e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e designação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima e adopta a denominação CHMN - Central Hidroeléctrica de Mphanda Nkuwa, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sede social da sociedade situa-se na Avenida Zedequias Manganhela, JAT-IV, 7.º andar, n.º 267, Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode transferir a sua sede social para qualquer outro local em território moçambicano.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) O objecto da sociedade é a produção e venda de electricidade e o desenvolvimento e exploração da Central Eléctrica de Mphanda Nkuwa (uma Central Hidroeléctrica no rio Zambeze, na Província de Tete, no noroeste de Moçambique, também doravante designada por “Projecto”).

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode celebrar contratos de consórcio ou de associação e adquirir participações minoritárias ou maioritárias de capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, em relação directa ou indirecta com o seu objecto principal.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que tais actividades não sejam proibidas por lei e após obtenção das autorizações ou licenças necessárias.

CAPÍTULO II

Do capital social e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Montante, classes de acções e outras prestações dos accionistas)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

Dois) O capital social é representado por 100 (cem) acções ordinárias com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) cada, distribuídas pelas seguintes classes de acções:

- a) 28 (vinte e oito) acções da Classe A, às quais são inerentes os seguintes direitos e obrigações especiais, para além de quaisquer outros direitos ou obrigações que lhes sejam atribuídos pelo presente contrato de sociedade:
- i. o direito a nomear dois (2) administradores da Sociedade, incluindo o Presidente do Conselho de Administração;

- ii. o direito a nomear, em conjunto com os titulares das acções da Classe B, dois (2) membros efectivos e um (1) membro suplente do Conselho Fiscal, sempre que o Conselho Fiscal for nomeado; e
 - iii. a impossibilidade de serem transmitidas até à data em que a Sociedade celebre e assine os Contratos Financeiros com os mutuantes destinados a financiar o desenvolvimento do objecto social principal da sociedade;
- b) 42 (quarenta e duas) acções da Classe B, às quais são inerentes os seguintes direitos especiais, para além de quaisquer outros direitos ou obrigações que lhes sejam atribuídos pelo presente contrato de sociedade:
- i. o direito a nomear 4 (quatro) administradores da sociedade; e
 - ii. o direito a nomear, em conjunto com os titulares das acções da Classe A, 2 (dois) membros efectivos e 1 (um) membro suplente do Conselho Fiscal, sempre que o Conselho Fiscal for nomeado;
- c) 30 (trinta) acções da Classe C, às quais são inerentes os seguintes direitos especiais, para além de quaisquer outros direitos ou obrigações que lhes sejam atribuídos pelo presente contrato de sociedade:
- i. o direito a nomear três (3) administradores da sociedade; e
 - ii. O direito a nomear um (1) membro efectivo e um (1) membro suplente do Conselho Fiscal, sempre que o Conselho Fiscal for nomeado.

Três) Sem prejuízo dos números 1 e 2 acima, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 325º do Código Comercial, o capital social autorizado da sociedade é o de 10.000.000,00MT (dez milhões metcais).

Quatro) A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, deve, até ao quinto ano a contar da data de início da exploração da Central Eléctrica de Mphanda Nkuwa, emitir acções ordinárias da Classe D, representativas de 5% (cinco por cento) do capital social da Sociedade, as quais devem ser admitidas à negociação na Bolsa de Valores de Moçambique e adquiridas via mercado bolsista e em condições comerciais de mercado, preferencialmente por pessoas singulares moçambicanas, de acordo com os requisitos dispostos na alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 15/2011, de 10 de Agosto e no artigo 64.º do Regulamento da Lei das Parcerias Público-Privadas, Projectos de Grande

Dimensão e Concessões Empresariais, aprovado pelo Decreto n.º 16/2012, de 4 de Junho.

Cinco) As acções assumem a espécie de acções nominativas e podem assumir a forma de acções escriturais ou acções tituladas.

Seis) A sociedade pode ainda emitir acções preferenciais sem direito de voto, remfíveis ou não, em diferentes classes ou séries, que confirmam o direito a dividendos prioritários em cada exercício que excedam, por qualquer forma, o valor dos dividendos atribuídos às acções ordinárias no mesmo período.

Sete) Para além das contribuições para o capital social, os titulares de acções das Classes A, B e C podem efectuar prestações suplementares de capital na proporção das respectivas participações no capital da sociedade, que não poderão exceder o montante máximo de 10.000.000,00MT (dez milhões de metcais).

Oito) Aos accionistas podem ser exigidas prestações acessórias de capital, as quais ficam sujeitas ao regime das prestações suplementares de capital, com excepção do facto das prestações acessórias de capital:

- a) poderem ser efectuadas em dinheiro ou em espécie;
- b) serem efectuadas em montante a ser acordado por deliberação da Assembleia Geral com os votos favoráveis de todos os accionistas titulares das acções das Classes A, B e C); e
- c) não impedirem qualquer aumento de capital social enquanto não forem reembolsadas.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode emitir, no mercado interno ou externo, obrigações ou quaisquer outros títulos de dívida permitidos por lei, em diferentes séries ou classes, incluindo obrigações com direito de subscrição de acções e, desde que as acções da sociedade estejam cotadas na Bolsa de Valores de Moçambique, obrigações convertíveis em acções.

Dois) Os accionistas têm direito de preferência, proporcional às suas participações no capital, na aquisição de quaisquer obrigações convertíveis em acções e/ou de quaisquer obrigações com direitos de subscrição de acções que a Assembleia Geral venha a deliberar emitir.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções e obrigações próprias)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode adquirir acções ou obrigações próprias e realizar sobre elas quaisquer operações, nos termos permitidos por lei.

Dois) Tais acções próprias da sociedade não conferem quaisquer direitos, salvo o direito de

a sociedade receber novas acções no caso de aumento do capital por incorporação de reservas receber novas acções no caso de aumento do capital social mediante incorporação de reservas, e não são consideradas para efeitos de votação na Assembleia Geral ou de verificação de quórum da mesma.

Três) Os direitos relativos às obrigações próprias da sociedade ficam suspensos enquanto se mantiverem na sua posse, sem prejuízo da possibilidade de conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital social)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, o capital social da sociedade pode ser aumentado em dinheiro ou em espécie, ou por capitalização de reservas ou resultados.

Dois) Os accionistas, existentes à data do aumento de capital, têm direito de preferência na subscrição de acções da classe de que sejam titulares e na proporção das acções de que sejam titulares, sempre que o capital social for aumentado.

Três) O valor do aumento deve ser dividido entre o(s) accionista(s) que exerça(m) os seus direitos de preferência, sendo alocado a cada um dos mesmos uma parte do aumento proporcional ao capital social realizado pelo respectivo accionista, à data da deliberação de aumento do capital social, ou uma parte menor que o(s) accionista(s) tenha(m) declarado desejar subscrever.

Quatro) O(s) accionista(s) deve(m) ser notificado(s) por escrito, com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, do prazo e demais condições para o exercício dos direitos de subscrição.

Cinco) Para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 65.º do Regulamento da Lei das Parcerias Público-Privadas, Projectos de Grande Dimensão e Concessões Empresariais, aprovado pelo Decreto n.º 16/2012, de 4 de Junho, em cada aumento de capital social, a Electricidade de Moçambique, E.P. terá o direito especial, mas não a obrigação, de subscrever livremente, sem que tenha que realizar ou por elas pagar, 5% (cinco por cento) do capital social da Sociedade, a ser representado por acções da Classe C, em termos consistentes com a proposta para adjudicação do Projecto apresentada pela EDF, SA, TotalEnergies Renewables SAS e Sumitomo Corporation ou com quaisquer outras condições a acordar entre todos os accionistas titulares de acções da Classe A, Classe B e Classe C.

ARTIGO NONO

(Ónus e encargos das acções)

Um) Salvo no que respeita ao financiamento da sociedade por terceiros, os accionistas não podem constituir quaisquer ónus ou encargos sobre as respectivas acções. A constituição de

quaisquer ónus ou encargos sobre as acções representativas do capital social da sociedade está sujeita ao consentimento prévio da sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Para obter o consentimento da sociedade, os accionistas que queiram constituir qualquer ónus ou encargo sobre as respectivas acções devem notificar o Presidente do Conselho de Administração, por carta registada com aviso de receção, dos detalhes da constituição de tais ónus ou encargos.

ARTIGO DÉCIMO

(Transmissão de acções)

Um) Até à data em que a sociedade tiver celebrado e assinado os contratos de financiamento com os credores, destinados a prestar o financiamento de dívida de longo prazo para o desenvolvimento da Central Eléctrica de Mphanda Nkuwa, sendo este o principal objecto social da sociedade (os “Contratos de Financiamento”), e todas as condições precedentes à primeira desembolso de fundos ao abrigo dos referidos Contratos de Financiamento tiverem sido satisfeitas ou renunciadas (“Fecho Financeiro”), a transmissão de acções estará sujeita aos seguintes termos e condições:

a) a transmissão das acções das Classes A e B está sujeita ao exercício de um direito de preferência por parte dos outros accionistas, nos termos e condições seguintes:

- i. o accionista que pretenda transmitir as suas acções das Classes A ou B (as “Acções a Alienar das Classes A ou B”) deve notificar por escrito o Conselho de Administração da Sociedade da sua vontade em transmitir as Acções a Alienar das Classes A ou B, bem como das condições comerciais materiais propostas para a transmissão, incluindo, entre outras condições acordadas, o número das Acções a Alienar das Classes A ou B, o preço pelo qual as Acções a Alienar das Classes A ou B serão transmitidas, as condições em que o preço será pago, quaisquer garantias acordadas e a data proposta para a transmissão das Acções a Alienar das Classes A ou B (a “Primeira Notificação de Transmissão das Classes A ou B”);
- ii. assim que o Conselho de Administração receber a Primeira Notificação de Transmissão das Classes A ou B, deve notificar por

escrito os outros accionistas das Classes A e B para que, se assim o desejarem, aceitem ou rejeitem a oferta através de uma notificação por escrito enviada ao Conselho de Administração no prazo máximo de sessenta (60) Dias Úteis a contar da Primeira Notificação de Transmissão das Classes A ou B; sendo que, se um accionista das Classes A ou B não responder dentro do referido prazo, será considerado como tendo rejeitado a oferta;

- iii. os restantes accionistas das Classes A e B têm direito a adquirir as Acções a Alienar das Classes A ou B na proporção das respectivas participações no capital social e em conformidade com os termos e condições identificados na Primeira Notificação de Transmissão das Classes A ou B;
- iv. se, no final do prazo de sessenta (60) Dias Úteis referido no parágrafo (a) (ii), os outros accionistas das Classes A e B não tiverem exercido o direito de aceitar a oferta de aquisição das Acções a Alienar das Classes A ou B, o Conselho de Administração deverá notificar por escrito o accionista das Classes A ou B que pretenda transmitir as Acções a Alienar das Classes A ou B, após o que o accionista transmitente tem o direito de oferecer as Acções a Alienar das Classes A ou B para venda a qualquer terceiro por um preço que não seja inferior ao preço estabelecido na Primeira Notificação de Transmissão das Classes A ou B e em termos não menos onerosos para o terceiro do que os termos estabelecidos na Primeira Notificação de Transmissão das Classes A ou B;
- v. se o terceiro não estiver disposto a adquirir as Acções a Alienar das Classes A ou B, de acordo com a alínea (a) (iv), e o accionista transmitente desejar transmitir as Acções a Alienar das Classes A ou B, o accionista transmitente notifica novamente o Conselho de Administração, de acordo com a alínea (a) (i) (a “Segunda Notificação de

Transmissão das Classes A ou B”) e aplica-se o processo estabelecido nas alíneas (a) (i) (iv), sendo que, se os outros accionistas das Classes A e B não exercerem o seu direito de adquirir as Acções a Alienar das Classes A ou B, o Conselho de Administração notifica por escrito os accionistas da Classe C para exercerem, se assim o desejarem, o direito de adquirir as Acções a Alienar das Classes A ou B, num prazo máximo de sessenta (60) Dias Úteis;

- vi. os accionistas da Classe C terão o direito a adquirir as Acções a Alienar das Classes A ou B na proporção das respectivas participações no capital social e em conformidade os termos e condições identificados na Segunda Notificação de Transmissão das Classes A ou B; e
- vii. se, no final do prazo de sessenta (60) Dias Úteis referido na alínea (a) (v), os accionistas da Classe C não tiverem exercido o direito de adquirirem as Acções a Alienar das Classes A ou B nos termos dos parágrafos anteriores, o accionista que propõe transmitir as Acções a Alienar das Classes A ou B pode transmitir essas acções para qualquer terceiro por um preço que não seja inferior ao preço estabelecido na Segunda Notificação de Transmissão das Classes A ou B e em termos não menos onerosos para o terceiro do que os termos estabelecidos na Segunda Notificação de Transmissão das Classes A ou B;
- b) a transmissão das acções da Classe C está sujeita ao exercício de um direito de preferência por parte dos outros accionistas, nos termos e condições seguintes:
 - i. o accionista que pretenda transmitir as suas acções da Classe C (as “Acções a Alienar da Classe C”) deve notificar por escrito o Conselho de Administração da Sociedade da sua vontade em transmitir as Acções a Alienar da Classe C, bem como das condições comerciais materiais propostas para a transmissão, incluindo, entre outras condições acordadas, o número de Acções a Alienar

da Classe C, o preço pelo qual as Acções a Alienar da Classe C serão transmitidas, as condições em que o preço será pago, quaisquer garantias acordadas e a data proposta para a transmissão das Acções a Alienar da Classe C (a “Primeira Notificação de Transmissão da Classe C”);

ii. assim que o Conselho de Administração receba a Primeira Notificação da Classe C, notificará por escrito os outros accionistas da Classe C para que, se assim o desejarem, aceitem ou rejeitem a oferta através de uma notificação por escrito enviada ao Conselho de Administração num prazo máximo de sessenta (60) Dias Úteis; desde que, se um accionista da Classe C não responder dentro do referido prazo, será considerado como tendo rejeitado a oferta;

iii. os restantes accionistas da Classe C terão o direito a adquirir as Acções a Alienar da Classe C na proporção das respectivas participações no capital social e em conformidade com os termos e condições identificados na Primeira Notificação de Transmissão da Classe C;

iv. se, no final do prazo de sessenta (60) Dias Úteis referido na alínea (ii) (b), os outros accionistas da Classe C não tiverem exercido o direito de aceitar a oferta de aquisição das Acções a Alienar da Classe C, o Conselho de Administração notificará por escrito os accionistas da Classe A e da Classe B para exercerem, se assim o desejarem, o direito de adquirir as Acções a Alienar da Classe C nos mesmos termos que os estabelecidos na Primeira Notificação de Transmissão da Classe C (a “Segunda Notificação de Transmissão de Acções da Classe C”), num prazo máximo de sessenta (60) Dias Úteis;

v. os accionistas da Classe A e da Classe B terão o direito a adquirir as Acções a Alienar da Classe C na proporção das respectivas participações no capital social e com respeito pelos termos e condições identificados na Segunda

Notificação de Transmissão da Classe C; e

vi. se, no final do prazo de sessenta (60) Dias Úteis referido na alínea (iv) (b), os accionistas das Classes A ou B não tiverem exercido o direito de adquirir as Acções a Alienar da Classe C nos termos dos parágrafos anteriores, o accionista que propõe a transmissão das Acções a Alienar da Classe C pode transmitir essas acções para qualquer terceiro por um preço que não seja inferior ao preço estabelecido na Segunda Notificação de Transmissão da Classe C e em termos não menos onerosos para o terceiro do que os termos estabelecidos na Segunda Notificação de Transmissão da Classe C.

Dois) Para efeitos do presente artigo 10.º, Dias Úteis significa qualquer dia que não seja um Sábado, Domingo ou feriado oficial em Moçambique, França ou Japão.

Três) Os termos e condições previstos no número 1 do presente artigo não se aplicam à transmissão de:

a) Acções da Classe D; e

b) Acções das Classes A, B ou C, sempre que o proposto adquirente mantenha uma relação de grupo, tal como definida no Código Comercial, com o transmitente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e o secretário da sociedade.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas da sociedade, conforme aplicável.

Dois) Os titulares de obrigações não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa constituída por um (1) presidente e um (1) secretário nomeados pela Assembleia Geral ou, em alternativa à nomeação do secretário, pelo secretário da sociedade a nomear pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente pelo menos uma vez por ano, durante os primeiros 4 (quatro) meses seguintes ao termo do exercício anterior, e extraordinariamente sempre que se mostre necessário. As reuniões devem ter lugar na sede da sociedade ou através de videoconferência, conferência telefónica ou qualquer outro processo de telecomunicação nos termos da legislação aplicável.

Dois) O Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou qualquer accionista ou grupo de accionistas que detenham acções representativas de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital social da sociedade podem requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de uma reunião da Assembleia Geral. A ordem de trabalhos deve constar da convocatória escrita.

Três) A Reunião da Assembleia Geral é convocada por meio de anúncio publicado num dos jornais de maior circulação no local onde a sociedade tem a sua sede ou no website de acesso público, com o endereço Uniform Resource Locator (URL) da Conservatória do Registo das Entidades Legais, uma vez legalmente implementado, com pelo menos trinta (30) dias de antecedência com relação à data da reunião. Cada convocatória de uma Reunião da Assembleia Geral deve especificar a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião, especificando com razoável pormenor os assuntos a tratar na reunião, e a identificação dos documentos depositados na sede da sociedade para consulta dos accionistas e a serem discutidos na reunião. Os assuntos não incluídos na ordem de trabalhos não podem ser abordados numa Reunião da Assembleia Geral, a menos que todos os Accionistas estejam presentes ou representados na reunião e concordem por escrito.

Quatro) Os accionistas podem adoptar e aprovar deliberações sem recurso a uma reunião de Assembleia Geral, podendo tal deliberação revestir a forma de deliberação por escrito, desde que todos os accionistas declarem por escrito o seu voto em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e dirigido à sociedade, considerando-se tal deliberação aprovada quando o último dos votos por escrito for recebido pela sociedade. A deliberação não pode ser tomada nos termos deste artigo se os accionistas não reunirem quórum constitutivo ou deliberativo na reunião da Assembleia Geral.

Cinco) A Assembleia Geral só pode deliberar validamente quando estiverem presentes ou representados todos os accionistas que detenham, pelo menos, dois terços (2/3) das acções representativas do capital social da sociedade (“Quórum Constitutivo”). Se durante

as duas (2) horas que se sigam à hora marcada para qualquer reunião não for constituído o Quórum Constitutivo, a reunião deve ser adiada por quinze (15) Dias Úteis de Maputo para a mesma hora e local e o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assegurará que todos os accionistas recebam uma notificação por escrito da Reunião da Assembleia Geral adiada.

Seis) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e sem prejuízo do disposto no número 2 do artigo 14.º do presente Contrato de Sociedade, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas com voto favorável de 65% (sessenta e cinco por cento) das acções tituladas pelos accionistas presentes ou devidamente representados na respectiva Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral e quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral toma as deliberações sobre os assuntos que lhe são exclusivamente reservados por lei e pelo número seguinte.

Dois) As seguintes deliberações da Assembleia Geral requerem os votos favoráveis de todas as acções das Classes A, B e C:

- a) fusão, cisão e transformação da sociedade;
- b) alterações materiais ao contrato de sociedade da sociedade;
- c) aprovação do orçamento anual (incluindo os custos externos e de terceiros do respectivo ano incorridos no âmbito do objecto social da sociedade, tais como, e sem dupla contagem, os custos incorridos pela sociedade antes do fecho financeiro para o desenvolvimento do objecto social da sociedade, incluindo os salários dos trabalhadores contratados pela sociedade), e de alteração em mais de 10% (dez por cento) do orçamento anual inicialmente aprovado para cada ano até ao início do mesmo, incluindo contingências;
- d) aprovação e alteração de quaisquer dos seguintes custos a incorporar no orçamento anual:
 - i. salários de empregados relacionados com qualquer um dos accionistas das Classes A, B e C;
 - ii. despesas administrativas;
 - iii. despesas de deslocação e outras despesas, relacionadas ou acessórias ao desenvolvimento do objecto social da sociedade, incorridas directamente;
 - iv. custos incorridos no âmbito de contratos celebrados com quaisquer entidades em relação de grupo com os accionista;

- e) aprovação e/ou alteração material da estratégia financeira da sociedade;
- f) aprovação e/ou alteração material do modelo financeiro no fecho financeiro, tal como definido no presente contrato de sociedade;
- g) aprovação e/ou qualquer alteração material dos contratos de financiamento;
- h) sujeito a qualquer conflito de interesses inerente, a aprovação ou qualquer alteração material a quaisquer contratos celebrados com quaisquer entidades em relação de grupo com um accionista;
- i) sujeito a qualquer conflito de interesses inerente, a aprovação ou qualquer alteração material do contrato de concessão, quaisquer contratos de aquisição de energia, contrato de gestão de águas, contrato de ligação e operação, qualquer contrato de engenharia, contratação e construção, qualquer contrato de operação e gestão, qualquer contrato de apoio técnico, qualquer contrato de apoio ao desenvolvimento relativo ao projecto de transmissão para ligar cataxa (Província de Tete) a Maputo, quaisquer contratos com uma entidade em relação de grupo com um accionista, os contratos de financiamento e quaisquer contratos a serem qualificados ou designados como contratos de projecto pelos mutuantes da sociedade ao abrigo dos contratos de financiamento;
- j) aprovação e/ou alteração material de plano de desenvolvimento comunitário e plano de reassentamento;
- k) aprovação do pacote fiscal e/ou do projecto de investimento da sociedade para o projecto;
- l) aprovação da estratégia de engenharia, contratação e construção do Projecto e da selecção do contratado no âmbito de qualquer contrato de engenharia, contratação e construção;
- m) aprovação e/ou alteração material do programa de seguros para a implementação do Projecto;
- n) aprovação e/ou alteração das políticas e condições de emprego, bem como de quaisquer outras políticas da sociedade a serem aprovadas pela Assembleia Geral;
- o) transmissão de acções para qualquer entidade que não seja uma entidade de relação de grupo com um accionista;
- p) transmissão de acções, excepto nos casos permitidos pelo presente Contrato de Sociedade; e

- q) despesas superiores a 110% (cento e dez por cento) do orçamento anual aprovado.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) A sociedade é gerida e representada por um Conselho de Administração composto por nove (9) administradores, nomeados pela Assembleia Geral, um (1) dos quais assumirá o cargo de presidente.

Dois) Os administradores exercem as suas funções por mandatos de três (3) anos, renovável por novos períodos de três (3) anos, ou até que renunciem ao respectivo cargo ou que a Assembleia Geral, por deliberação, delibere a sua destituição e substituição.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar uma caução, salvo se a sociedade recorrer a subscrição pública ou se as suas acções estiverem admitidas à negociação na Bolsa de Valores.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Remuneração e despesas)

Um) Os administradores não têm direito a receber qualquer remuneração da sociedade pelo exercício das suas funções de administrador.

Dois) A sociedade reembolsará os administradores por todas as despesas razoáveis devidamente incorridas no exercício das suas funções como administradores, desde que tais despesas sejam devidamente documentadas e aprovadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) O Conselho de Administração tem poderes para gerir os negócios da sociedade e para prosseguir o objecto social, desde que tais poderes e autoridade não estejam reservados à Assembleia Geral pela lei aplicável ou pelo presente Contrato de Sociedade.

Dois) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos votos dos Administradores presentes ou representados na reunião, bem como dos que votem por correspondência ou através de declaração de voto escrita nos termos da legislação aplicável.

Três) Nas reuniões do Conselho de Administração, cada administrador tem direito a um (1) voto e o presidente não tem voto de qualidade.

Quatro) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode abrir e encerrar sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, quer em Moçambique ou

no estrangeiro, onde e quando for considerado conveniente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reúne ordinariamente sempre que necessário e, pelo menos, uma vez por trimestre. As reuniões do Conselho de Administração devem ter lugar na sede da sociedade ou, a pedido de qualquer administrador, por qualquer meio electrónico ou telemático que permita a todos os participantes ouvir e falar simultaneamente, nos termos da legislação aplicável, excepto quando os administradores acordarem em local diferente.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração são convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quaisquer outros dois administradores da sociedade, por carta ou correio electrónico, com pelo menos (catorze) 14 dias de antecedência em relação à data da reunião. Cada convocatória de uma reunião do Conselho de Administração deve especificar a data, hora, local e a ordem de trabalhos da reunião, especificando com razoável pormenor os assuntos a tratar na reunião, e a identificação dos documentos depositados na sede da sociedade para consulta dos administradores e a serem discutidos na reunião.

Três) Os assuntos não incluídos na ordem de trabalhos não podem ser abordados numa reunião do Conselho de Administração, a menos que todos os administradores estejam presentes ou representados na reunião e concordem por escrito.

Quatro) O presidente ou quaisquer outros dois administradores da sociedade podem convocar uma reunião extraordinária do Conselho de Administração com pelo menos dez (10) Dias Úteis de Maputo de antecedência (ou qualquer outro período de antecedência acordado por todos os Administradores), e o presidente deve convocar uma reunião extraordinária se tal for solicitado por quaisquer outros dois (2) administradores.

Cinco) O Conselho de Administração só pode tomar validamente deliberações quando a maioria dos administradores estiver presente ou representada. Se dentro das duas (2) horas que se sigam à hora marcada para uma reunião, não estiver presente um quórum, a reunião deve ser adiada para uma data dez (10) dias úteis de Maputo mais tarde, à mesma hora e no mesmo local.

Seis) Deve ser elaborada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e um breve resumo das discussões realizadas, das deliberações tomadas, dos resultados das votações e de outros factos relevantes.

Sete) As actas são assinadas pelo Secretário da Sociedade e pelos administradores que participaram na reunião.

Oito) O Conselho de Administração pode adoptar e aprovar deliberações do Conselho de Administração sem recorrer a uma reunião, através de uma deliberação por escrito desde que todos os administradores declarem por escrito o seu voto em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e dirigido à sociedade, considerando-se tal deliberação aprovada quando o último dos votos por escrito for recebido pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deveres do Presidente do Conselho de Administração)

Para além de quaisquer outros poderes previstos na lei aplicável e no presente Contrato de Sociedade, o Presidente do Conselho de Administração tem as seguintes responsabilidades:

- presidir às reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar a discussão e votação ordeiras da ordem de trabalhos;
- assegurar que todas as informações exigidas por lei sejam prontamente transmitidas a todos os membros do Conselho de Administração;
- coordenar, em geral, as actividades do Conselho de Administração e assegurar o seu bom funcionamento;
- assegurar que as actas das reuniões do Conselho de Administração são elaboradas pelo Secretário da Sociedade e inseridas no Livro de Actas do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Representação)

A sociedade vincula-se pela:

- assinatura do Presidente do Conselho de Administração e de um (1) administrador;
- assinatura de qualquer administrador delegado, no âmbito das competências que lhe forem conferidas por delegação do Conselho de Administração; e
- assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e no âmbito das respectivas procurações.

SECÇÃO III

Do órgão de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal ou Fiscal Único)

Um) A Assembleia Geral nomeia um Conselho Fiscal ou um Fiscal Único.

Dois) No caso de ser nomeado um Conselho Fiscal, este é composto por três (3) membros efectivos e dois (2) membros suplentes. Um dos

membros efectivos e um dos membros suplentes do Conselho Fiscal deve ser uma empresa de auditores independente devidamente registada em Moçambique.

Três) No caso de o exercício da fiscalização dos negócios da sociedade ser confiado a um Fiscal Único, este deve ser uma empresa de auditores independente designada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Para além dos poderes previstos na lei, compete ao Conselho Fiscal ou ao Fiscal Único examinar as contas da sociedade e as actividades da mesma, e tem o direito de chamar a atenção do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral para qualquer assunto a apreciar e emitir parecer sobre qualquer matéria, no âmbito das suas competências.

CAPÍTULO IV

Do exercício

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício)

O exercício da sociedade corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade pode ser dissolvida: (i) nos termos previstos na lei, ou (ii) por deliberação unânime de todos os titulares de Acções das Classes A, B e C.

Dois) Os accionistas concordam em tomar e fazer com que sejam tomadas todas as medidas que possam ser exigidas pela legislação aplicável para dissolver a sociedade, caso ocorra qualquer um dos eventos referidos no parágrafo anterior.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Lucros, dividendos e reservas estatutárias)

Um) Os lucros líquidos da sociedade são, em cada exercício, alocados de acordo com a determinação da Assembleia Geral e em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) A Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração e sujeita a parecer favorável do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, pode decidir não distribuir dividendos quando exista um risco sério de que a distribuição possa ter consequências financeiras adversas para a sociedade, incluindo, mas não

limitado a incumprimento dos contratos de financiamento.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Primeira gestão e fiscalização)

Um) A composição do Conselho de Administração da Sociedade para o mandato 2025-2027 será a seguinte Bénédicte Regnier (que será Presidente do Conselho de Administração), Olivier Flambard, Osamu Irie, Katsushi Takiguchi, Thibaud Vibert, Laurent Becerra, Tomás Rodrigues Matola, Ermínio Joaquim Chiau e Luís Raimundo Ganje.

Dois) Até à data da primeira Assembleia Geral, a fiscalização da sociedade será exercida por I2A Auditores, que terá competência para, até essa data, exercer todos e quaisquer poderes que, por lei e pelo presente Contrato de Sociedade, sejam atribuídos ao Conselho Fiscal ou ao Fiscal Único.

Três) Na primeira Assembleia Geral, serão nomeados os membros do órgão de fiscalização da sociedade e o n.º 2 do presente artigo deixará de produzir efeitos.

Maputo, 10 de Julho de 2025. —
O Conservador. *Ilegível.*

(Fica sem efeito a publicação feita no Boletim da República n.º 143, de 29 de Julho de 2025.)

Dali Food Co – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105046058, uma entidade denominada Dali Food Co – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Wang, Shengguan, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º EP2130533, emitido pelas autoridades chinesas a 24 de Janeiro de 2025, válido até 23 de Janeiro de 2035, solteiro. Pelo presente contrato, escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação Dali Food Co – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida de Moçambique, Bairro de Zimpeto, Coqueiros, n.º 56, R/C.

Dois) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objetivo principal, desenvolver a atividade de produção/ confecção de bolos, pão e outros produtos alimentares e diversos, alimentos em estabelecimentos especializados *catering*.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00MT) correspondente a uma quota única que equivale a 100% do capital social pertencentes ao sócio único o senhor Wang, Shengguan.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único o senhor Wang Shengguan.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição de único sócio. A sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo, 25 de Agosto de 2025. —
O Conservador. *Ilegível.*

Dzengo Serviços de Segurança, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta avulsa de onze de Agosto de dois mil e vinte e cinco,

às catorze horas, na sede da sociedade Dzengo Serviços de Segurança, Limitada, matriculada sob NUEL 105040370, foi decidido pelos sócios a cessão parcial de quotas na sociedade, alterando o artigo quarto do contrato de sociedade e inalterados os restantes, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente a cem por cento do capital social, distribuído da seguinte forma:

- a) Ernesto Sebastião Marraca, sete e meio por cento, correspondente a sete mil e quinhentos metcais;
- b) Célio Bernardo Wedasse, dez por cento, correspondente a dez mil metcais;
- c) Mércia Luis Nhapulo, dez por cento, correspondente a dez mil metcais;
- d) Domingos Albino Nhapulo, sete e meio por cento, correspondente a sete mil e quinhentos metcais;
- e) Virgínia Abílio Muianga Nhapulo, trinta por cento, correspondente a trinta mil metcais; e
- f) Allan Cut Luis Nhapulo, trinta e cinco por cento, correspondente a trinta e cinco mil metcais.

Está conforme.

Matola, 26 de Agosto de 2025. —
O Conservador. *Ilegível.*

Entrepasto Comercial de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por assembleia geral extraordinária, de nove de Maio de dois mil e vinte e cinco, da sociedade comercial sob forma Anónima Entrepasto Comercial de Moçambique, S.A., sita na Avenida do Trabalho n.º 1856, rés-do-chão, na Cidade de Maputo, com o capital social de 110.000.000,00MT (cento e dez milhões de metcais), registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101905152, com NUIT 400024820, procedeu-se, por força da invalidade, por imperativo legal, das acções ao portador e da proibição da sua emissão, sendo que as acções são sempre nominativas, não havendo mais margem, no ordenamento jurídico vigente, de acções ao portador, à regularização do capital social da sociedade, representado apenas por acções nominativas e ainda à alteração do valor unitário de cada acção

nominativa, passando o seu valor unitário a ser de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís) cada, e, alterando-se, em conformidade, o artigo quarto do pacto social que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 110.000.000,00MT (cento e dez milhões de meticaís), dividido em quatro mil e quatrocentas acções no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís cada uma.

Parágrafo primeiro. As acções são sempre nominativas.

Parágrafo segundo. As acções são representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil e duas mil e quinhentas acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Parágrafo terceiro. Os títulos provisórios ou definitivos são assinados por dois administradores, podendo as assinaturas de um ou de ambos ser substituídas por reprodução mecânica.

Em tudo o mais não alterado, vigoram as disposições dos pactos sociais anteriores.

Está conforme.

Maputo, 20 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Fábrica de Cigarros
de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi alterado do Endereço da sociedade Fábrica de Cigarros de Moçambique, Limitada, registada sob NUEL 100809877, nesta Conservatória de Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, por deliberação da assembleia geral, o artigo primeiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO
(Sede social)

A sede da sociedade Fábrica de Cigarros de Moçambique, Limitada tem como endereço na Cidade da Matola, Província de Maputo.

Nampula, 26 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Leonardo Armando*.

Gasn Shipping Services
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105045289, uma entidade denominada Gasn Shipping Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Gabriel Salomão Nhancale Junior, natural de Maputo, solteiro, residente no Bairro do Alto Maé, Maputo, Casa n.º 2641, 7º andar, flat-03, Cidade da Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100297121N, emitido a 11 de Março de 2025, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I
Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Gasn Shipping Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Beira, Bairro de Chaimite, na Rua Governador Augusto Castilho, Cidade da Beira.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de prestação de serviços no território aduaneiro nacional, no que diz respeito a:

- a) logística, *shipping*, estiva;
- b) desembarço aduaneiro de mercadorias diversas em trânsito internacional, exportação e importação;
- c) peritagem marítima, assistência abordo de navio, fornecimento de insumo alimentício;
- d) serviços de fumigação, agenciamento de navios, carga e serviços auxiliares;
- e) transporte marítimo de tráfego local e de cabotagem;
- f) guardas a bordo dos navios (vigia), serviços de descoberta de clandestinos a bordo dos

navios (*stowaways*), e aluguer de embarcações para assistência aos navios.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto social.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens, direitos e outros valores, são de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), capital subscrito pertencente ao sócio único Gabriel Salomão Nhancale Júnior.

Dois) Os títulos das acções, provisórios ou definitivos, serão assinados por um administrador, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO QUINTO
(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO
(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO
(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Gabriel Salomão Nhancale Júnior como sócio gerente e o senhor Gabriel Salomão Nhancale com representação legal e jurídica com plenos poderes, no concerne à assinatura e administração da empresa.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Goncai Prime Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Julho de 2025, foi matriculada sob NUEL 100484277, na uma entidade denominada Goncai Prime Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 74.º do Código Comercial, contrato de sociedade por Inácio Bastos Gonçalves, solteiro, 31 anos,

natural e residente em Maputo, no Bairro de Magoanine, Quarteirão 5, Casa 21, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100117920N, emitido a 23 de Maio de 2023, constituindo sociedade unipessoal regida pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma unipessoal e a denominação Goncai Prime Comercial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sede em Maputo, Magoanine B, Rua Régulo Guebo, Quarteirão 5, Casa 21, podendo abrir, transferir ou encerrar filiais e representações no país ou no exterior por deliberação da assembleia geral. A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços, compra e venda do produto frescor, gestão e consultoria diversas, e prestação de serviços financeiros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital é de 20.000,00MT, totalmente subscrito em dinheiro, ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração e representação da sociedade cabem ao gerente nomeado pelo sócio único, sendo já nomeado Inácio Bastos Gonçalves.

Maputo, 25 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Grupo AGD – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula sob NUEL 105044643, a cargo de Herminia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Grupo AGD – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Dramendra Orlando Ernesto, solteiro, maior, natural do Distrito do Ile, Província da Zambézia, residente no Bairro Muacothaia 751, Quarteirão 5, Muahivire, Cidade de Nampula, portador

do Bilhete de Identidade n.º 040604492910B, emitido a 30 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Grupo AGD – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Muatala, próximo da barraca vermelha, Cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) metalomecânica;
- b) instalação técnica e energia;
- c) sistema de refrigeração e climatização;
- d) prestação de serviços de construção civil;
- e) serviços automotivos;
- f) prestação de serviços de limpeza;
- g) carpintaria;
- h) comércio geral a grosso e a retalho de material de construção.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial ou industrial conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para persecução de objetivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, poderá ser integralmente em dinheiro no valor de 5.000,00MT (cinco mil maticais), correspondente a uma e única quota de igual valor, pertencente ao Dramendra Orlando Ernesto.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, alterando-se o pacto social para o que se observara as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO

(Cessão e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinara as condições em que se podem efetuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento do sócio sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efetuadas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele, activo ou passivamente será exercido pelo sócio único o senhor Dramendra Orlando Ernesto.

Dois) As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa do sócio serão tomadas pessoalmente pelo sócio e lançadas num livro destinado a esse sendo pelo menos assinado.

Nampula, 1 de Abril de 2025. —
A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

=====
HZ Construmoc, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Novembro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105037767, a sociedade, HZ Construmoc, Sociedade Por Quotas constituída por um contrato particular, a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação HZ Construmoc – Sociedade por Quotas, Limitada e tem a sua sedeno Bairro Cimento, Vila da Praia do Bilene, Distrito de Bilene, Província de Gaza, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) construção civil;
- b) aluguer de material de construção;
- c) electricidade auto;
- d) venda de material de construção e imóveis;
- e) venda de acessórios de automóveis;
- f) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares

ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 2.800.000,00MT (dois milhões e oitocentos meticais), que corresponde à soma de duas quotas desiguais:

- a) uma quota no valor de 2.200.000,00MT (dois milhões e duzentos meticais), pertencente ao sócio Hélder Zedine Cossa, que corresponde a 79% do capital social; e
- b) uma quota no valor de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), pertencente ao sócio Lopes Alberto Cossa, que corresponde a 21% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio, Hélder Zedine que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura do administrador, que terá plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação, sendo que, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Xai-Xai, 28 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

=====
Liftech Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um de Julho de dois mil e vinte e cinco, da assembleia geral da Liftech Moçambique, Limitada, sociedade por quota, de direito moçambicano, matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 100332833, procedeu-se a cessão de quota no valor de duzentos e setenta e cinco mil meticais, que representam cinquenta por cento do capital social desta sociedade que a sócia Maria Teresa de Melo de Vasconcelos Porto possuía e que cedeu a António Luís Maia da

Silva e quota no valor de duzentos e setenta e cinco mil meticais que representam cinquenta por cento do capital social desta sociedade que a sócia Maria Isabel de Vasconcelos Porto Tostes cedeu a António Luís Maia da Silva e, em consequência, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 180 do Código Comercial, alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

a) uma quota com valor nominal de duzentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a António Luís Maia da Silva;

b) uma quota com valor nominal de duzentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a António Luís Maia da Silva.

Maputo, vinte de Agosto de dois mil e vinte e cinco. — O Técnico, *Ilegível*.

=====
Lotus Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Agosto de 2025, foi registada sob NUEL 105054470, a sociedade Lotus Technologies, Limitada, constituída por documento particular a 19 de Agosto de 2025, que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Lotus Technologies, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Distrito de Kampfumo, Bairro de Central, Avenida Vladimir Lenine n.º 1100, Predio Millenium Park, Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) desenvolvimento e suporte de plataforma - projectos, hospedagem e manutenção de sites e plataformas móveis seguros e escaláveis para as operações dos clientes;
- b) soluções em nuvem e infraestrutura – fornecimento de armazenamento em nuvem e gerenciamento de servidores e suporte técnico de disponibilidade para garantir experiências tranquilas aos clientes;
- c) capacitação de suporte ao cliente – implantação de sistemas de suporte técnico, ferramentas de Conversas (incluindo opções baseadas em IA) e integrações com central de atendimento;
- d) sistemas de CRM e ferramentas de fidelidade - implementação de sistemas que auxiliam os clientes a gerenciar programas de relacionamento, engajamento e retenção de clientes;
- e) integração de *marketing* e afiliados: ferramentas e integrações que permitem aos clientes gerenciar suas redes de *marketing* e afiliados de forma compatível e eficaz;
- f) análise de dados e desempenho - percepções para ajudar os clientes a aprimorar as operações, entender o comportamento do cliente e otimizar suas estratégias;
- g) serviços de tecnologia – fornecimento de plataformas de programas e infraestrutura de tecnologia de informação;
- h) desenvolvimento de aplicativos rede móvel, hospedagem de dados e serviços baseados em nuvem, integração de APIs e suporte a sistemas;
- i) serviços de informação e análise: inteligência de negócios e análise de dados, plataformas e painéis de facilitação de comércio, relatórios de mercado e suporte operacional;
- j) tecnologia do agronegócio: desenvolvimento de ferramentas digitais para apoiar a logística de mercadorias e da cadeia de suprimentos, infraestrutura para rastreabilidade, monitoramento de contratos e análise de desempenho;
- k) facilitador de mercado digital: assistência técnica e suporte de integração para provedores de serviços *on-line* incluindo mercado e plataformas de serviços financeiros;

l) intermediação e suporte comercial: facilitação de atividades comerciais B2B baseada em plataforma (sem custódia ou atuação como instituição financeira);

m) Terceirização de Processos de Negócios (BPO): Suporte de voltar escritório para comércio e pagamentos, Integração de CRM e sistemas de afiliados, ferramentas e automação de atendimento ao cliente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Westermack Wenceslaus Batanyita, solteiro maior, natural da Cidade de Ilala em Tanzânia, de nacionalidade tanzaniana, portador do Passaporte n.º TAE014971 emitido na Cidade de Tete, NUIT 186386515, com uma quota no valor nominal de 7.500.000,00MT, correspondente a 75% do capital social;
- b) Sebastião Cheucane Sabonete, solteiro maior, natural de Changara, de nacionalidade Moçambicana, residente na Cidade de Tete, Bairro Mateus Sansão Muthemba, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100418478N, emitido a 18 de Setembro de 2020, NUIT 108625872 com uma quota no valor nominal de 2.500.000,00MT, correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representa pelos senhores Westermack Wenceslaus Batanyita e Sebastião Cheucane Sabonete, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representarem, em simultâneo ou em separado, a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte

os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura dos administradores ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) por deliberação da sócia única ou seu mandatário;
- b) nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Tete, 19 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Magas Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105054952, a Sociedade Magas Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de vinte e seis de Agosto de dois mil e vinte cinco, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Magas Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sua sede no Distrito de Vilankulo, Província de Inhambane e poderá transferir a sua sede para qualquer outro local, dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social, a prestação de serviços de aluguer de meios de transporte e de carga.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiária do objecto principal, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de duzentos mil meticais, equivalente a cem por centos do capital social, pertecente a Armando Fernando Magamete.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e alienação de quotas)

Cabe ao sócio único deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação será exercida pelo sócio, o senhor Armando Fernando Magamete, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos ou contratos. Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, desde que outorgue os respectivos instrumento legais a este respeito com todos os possíveis limites de competências.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e cinco de Agosto de dois mil vinte e cinco. — O Conservador, *Ilegível*.

Maiva Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Agosto de dois mil e vinte cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105053645, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Maiva Investimentos, Limitada, constituída entre os sócios: Moisés Paulino Albendo Muhimua João, casado, portador do Bilhete de Identidade

n.º 030100165786J, emitido a 30 de Setembro de 2020. Winnie Yolanda Muhimua Zacarias, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100299439P, emitido a 7 de Dezembro de 2020. Eden Meison Moisés Muhimua, solteiro, maior, natural de Pemba, residente na Machava Sede-Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100494881N, emitido a 7 de Dezembro de 2020. Irina Kiara Moises Muhimua, menor, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110107241358F, representada neste acto pelo seu pai Moisés Paulino Albendo Muhimua João. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regera pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do nome e duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação Maiva Investimentos, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nampula, Província de Nampula-Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social e responsabilidade do património social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação;
- b) pesquisa, prospecção e comercialização de minerais preciosos, semi preciosos entre outros minerais associados;
- c) exercício da actividade agrícola, industrial, florestal, turística, restauração e formação profissional;
- d) transporte, armazenamento e comercialização de petróleo e seus derivados e do gás natural;
- e) gestão de oleodutos, gasodutos, navios petroleiros, armazenagem e terminais de exportação;
- f) processamento, comercialização e distribuição de produtos como gasolina, diesel, lubrificantes,

querosene, petroquímicos, entre outros;

g) prestação de serviços na área mineira;

h) gestão de estações de serviço e pontos de venda para os consumidores finais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que não sejam proibidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão de meticais, correspondente a soma de três quotas, sendo uma quota no valor de setecentos mil meticais, equivalente a setenta por cento do capital social pertencente ao sócio Moisés Paulino Albendo Muhimua João e três quotas no valor de cem mil meticais pertencentes aos sócios.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando e nas condições definidas pela assembleia geral, registadas em acta, observando-se o estipulado pelo Código Comercial para as sociedades por quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A gestão, administração e representação da sociedade será exercida por um administrador a ser indicado pela assembleia geral.

Dois) Ao administrador compete os mais amplos poderes de gerência e representação social.

Três) Até a data da realização da primeira assembleia geral, a sociedade será representada pelo sócio Moisés Paulino Albendo Muhimua João, que fica provisoriamente nomeado administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos pela assinatura do administrador.

Dois) O administrador pode delegar os poderes, constituindo mandatários por meio de Procuração.

Nampula, 12 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Mamita Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de onze de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi exarada da folhas um a três, do contrato do Registo de Entidades

Legais, com NUEL 105054178, foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mamita Import & Export, Limitada e tem a sua sede no Bairro Malhampsene, n.º 525, Matola, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) agente de comércio de produtos alimentares;
- b) comércio geral de produtos alimentares, talho e gás;
- c) comércio geral de bebidas e tabaco;
- d) venda de material de construção;
- e) comércio de materiais de ferragens;
- f) venda de vestuário e calçado com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Isabel Jaime Mafuiane Mahumane, com dez mil meticais do capital social correspondente a cinquenta por cento (50%);
- b) Mário Olímpio Mahumane, com dez mil meticais do capital social correspondente a cinquenta por cento (50%).

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuindo quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre as mesmas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Dependem do consentimento da sociedade, as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terão direito de preferência a sociedade e em seguida o sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela senhora Isabel Jaime Mafuiane Mahumane, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. A gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixos pela lei ou comum acordo dos sócios quando assim entenderam.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio da sociedade os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensas de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e de mais legislação vigente na República de Moçambique.

Matola, 27 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.



Mar Azul Mineração – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105054754, uma entidade denominada Mar Azul Mineração – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Xiang Li, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Hunan – China, residente na Cidade de Maputo, titular de Passaporte n.º EC2441686, emitido a 30 de Janeiro de 2018 e válido até 29 de Janeiro de 2028.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal, adopta a firma Mar Azul Mineração – Sociedade Unipessoal, Limitada e

rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhelas, n.º 591, 1º andar 11, Bairro Central, Cidade de Maputo, podendo ser alterada por deliberação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por principal objecto:

- a) actividade mineira;
- b) prospecção e pesquisa, exploração e processamento de produtos mineiros;
- c) comercialização de produtos mineiros, gemas e minerais associados;
- d) tratamento e beneficiamento de produtos mineiros;
- e) exportação de productos mineiros.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais).

ARTIGO SEXTO

(Conselho de administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por um conselho de administração composto por um administrador único.

Dois) O administrador exerce suas funções por um período indeterminado e será mandatado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A sociedade tem como administrador Xiang Li, solteiro, de nacionalidade Chinesa, natural de Hunan – China, residente na Cidade de Maputo, titular de Passaporte n.º EC2441686, emitido a 30 de Janeiro de 2018 e válido até 29 de Janeiro de 2028.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

O conselho de administração tem o dever de gerir os assuntos da sociedade e de promover a

realização do seu objecto social, na medida em que tais competências e atribuições não estejam exclusivamente reservadas à assembleia geral nos termos da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar)

A sociedade vincula-se pela assinatura do administrador único.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 25 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



MNCB Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105050737, uma entidade denominada MNCB Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74º do Código Comercial, entre:

José Augusto Bó de nacionalidade moçambicana, casado com Alegria Alberto Langa Bó, em regime de comunhão de bens, natural de Tete, residente na Província de Maputo, Bairro Beluluane, Distrito de Boane, Casa n.º 82, Quarteirão 3, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100322927I, de 25 de Fevereiro de 2021, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Alegria Alberto Langa Bó de nacionalidade moçambicana, casada com José Augusto Bó, natural de Maputo, residente na Província de Maputo, Bairro Beluluane, Distrito de Boane, Casa n.º 82, Quarteirão 3, portador do Bilhete de Identidade n.º 100200587196Q, de 6 de Outubro de 2020, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Cristinela Luana José Bó de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Maputo, residente na Província de Maputo, Bairro Beluluane, Distrito de Boane, Casa n.º 82, Quarteirão 3, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108891522M, de 11 de Janeiro de 2024, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, representada por José Augusto Bó.

Ntsumi Alonda José Bó de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente na Província de Maputo,

Bairro Beluluane, Distrito de Boane, Casa n.º 82, Quarteirão 3, portador do Bilhete de Identidade n.º 110109061058F, de 17 de Novembro de 2023, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, representado por José Augusto Bó.

Moyone Nhelete José Bó de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Maputo, residente na Província de Maputo, Bairro Beluluane, Distrito de Boane, Casa n.º 82, Quarteirão 3, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107127701C, de 7 de Novembro de 2023, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, Representada por José Augusto Bó.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação MNCB Serviços, Limitada tem a sua sede no Bairro Beluluane, Rua da Mozal, Parcela -03, Quarteirão n.º 1, rés-do-chão, Distrito de Boane, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto: restauração, bar e *catering*, *lounge*, venda de bebidas alcoólicas, comércio a retalho em supermercados e hipermercados; comércio a retalho em estabelecimentos não especializados sem predominância de produtos alimentares bebidas ou tabaco; comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados com predominância de produtos alimentares bebidas ou tabaco.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se dividido em cinco quotas, pertencentes aos sócios:

- a) uma quota no valor de 35.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente a trinta e cinco por cento do capital social pertencente ao senhor José Augusto Bó;

- b) uma quota no valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais) equivalente a trinta e cinco por cento do capital social pertencente a senhora Alegria Alberto Langa Bó;
- c) uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a dez por cento do capital social pertencente a Cristinela Luana José Bó;
- d) uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a dez por cento do capital social pertencente ao Ntsumi Alonda José Bó;
- e) uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a dez por cento do capital social pertencente a Moyone Nhelete José Bó.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence somente ao sócio José Augusto Bó desde já nomeado director-geral.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário uma e única assinatura do director-geral.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de Procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Exercício económico)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO SÉTIMO

(Despesas)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, os sócios autorizado a efectuar o levantamento do capital para fazer face as despesas de constituição.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, 25 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Nelcom Resources
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105048562, uma entidade denominada Nelcom Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nelson Raul Siteo, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana,

portador do Bilhete de Identidade n.º 110200788791S, emitido a 12 de Abril de 2022, residente na Bairro Malanga, Quarteirão 41, Casa n.º 448, Cidade de Maputo, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Nelcom Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua Paiva Couceiro n.º 321, 2.º andar direito, Cidade de Maputo, na República de Moçambique. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da celebração do contrato de constituição, podendo futuramente abrir e encerrar sucursais, agências e outras formas de representação social na República de Moçambique e no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e as demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a comercialização de diamantes, metais preciosos e gemas, incluindo exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes:

- a) exploração mineira;
- b) exploração florestal e faunística.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), uma quota única, correspondente a 100% (cem por cento) do capital, pertencente ao Nelson Raul Siteo.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio Nelson Raul Siteo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único pela assinatura do procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

Um) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolverá, podendo continuar com os herdeiros, ou representantes legais do sócio interdito ou falecido, os quais nomearão um dentre eles que os representará na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Qualquer litígios que possam ter lugar na duração da sociedade, entre o sócio ou terceiros, serão objecto, em primeira instância, de solução amigável, não sendo possível, recorrer-se-á ao foro local ou de lugar do cumprimento dessa obrigação.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e demais legislação aplicável.

Maputo, 25 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.



Newone Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105004593, uma entidade legal denominada Newone Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada, tendo sido depositado o contrato de sociedade integral.

Manuel Eugénio Nhiuana, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100896044P, emitido a 8 de Maio de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com NUIT 132193185.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Newone Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede social na Avenida Rio Tembe, Major Couto, n.º 73, rés-do-chão, Bairro da Malanga, Cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais ou qualquer outra forma de representação social no dentro e fora do país, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) consultoria informática, gestão e exploração de equipamento informático;
- b) comércio a retalho de computadores, equipamento de telecomunicações e audiovisual e programas

informáticos (*software*) e outras actividades relacionadas com as tecnologias de informação e informática.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objectos diferentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Eugénio Nhiuana.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por Manuel Eugénio Nhiuana ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos da lei.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do sócio único;
- b) pela assinatura de um dos administradores;
- c) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão os montantes

atribuídos ao sócio, mensalmente, numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, tendo a parte restante dos lucros o destino que for aprovado pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissos)

Em tudo quanto fica omissos, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Agosto de 2025. —
O Técnico, *Illegível*.

Novo Lume – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105054755, uma entidade denominada Novo Lume – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Xiang Li, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Hunan – China, residente na Cidade de Maputo, titular de Passaporte n.º EC2441686, emitido a 30 de Janeiro de 2018 e válido até 29 de Janeiro de 2028.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal, adopta a firma Novo Lume – Sociedade Unipessoal, Limitada e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhelas, n.º 591, 1º andar 11º, Bairro Central, Cidade de Maputo, podendo ser alterada por deliberação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por principal objecto:

a) actividade mineira;

b) prospecção e pesquisa, exploração e processamento de produtos mineiros;

c) comercialização de produtos mineiros, gemas e minerais associados;

d) tratamento e beneficiamento de produtos mineiros;

e) exportação de productos mineiros.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1 000.000MT (um milhão de meticaís).

ARTIGO SEXTO

(Conselho de administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por um conselho de administração composto por um administrador único.

Dois) O administrador exerce suas funções por um período indeterminado e será mandatado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A sociedade tem como administrador Xiang Li, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Hunan – China, residente na Cidade de Maputo, titular de Passaporte n.º EC2441686, emitido a 30 de Janeiro de 2018 e válido até 29 de Janeiro de 2028.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

O conselho de administração tem o dever de gerir os assuntos da sociedade e de promover a realização do seu objecto social, na medida em que tais competências e atribuições não estejam exclusivamente reservadas à assembleia geral nos termos da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar)

A sociedade vincula-se pela assinatura do administrador único.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 25 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.

On Grupo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2014, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100463539, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada On Grupo, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia treze do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: Divisão, cedência, de quotas e entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social nos seguintes termos: Que por deliberação em assembleia geral, os sócios Natália Luís Francisco Jeromo, casada, natural de Manica, residente no bairro Chingodzi, Cidade de Tete, titular do NUIT 104533051; Obeti Simão Justino Magura, natural de Manica, residente no Bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular do NUIT 102770153, Wimbai Patrícia Muagura, solteira, menor de idade, natural de Manica, residente no Estados Unidos de América – Texas, titular do NUIT 149573331; Simbarashe Shelton Magura, solteiro, menor de idade, natural de Quelimane, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, titular do NUIT 149538666, os menores estavam representados pelo sua, Mãe, Natália Luís Francisco Jeromo, casado, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, com NUIT 102770153, presentes todos os sócios com as quotas representativas de 100% do capital social da sociedade onde o sócio Obeti Simão Justino Magura divide a sua quota em três partes desiguais a primeira no valor nominal de 240.000,00MT (duzentos e quarenta mil meticaís), equivalente à 6% do capital social cedeu a Wilma Rutendo Magura e entra na sociedade como nova sócia, a segunda 240.000,00MT (duzentos e quarenta mil meticaís), equivalente à 6% do capital social cedeu Emanuel Obeti Magura titular de uma quota com o valor nominal de 240.000,00MT (duzentos e quarenta mil meticaís), equivalente à 6% do capital social entra na sociedade como novo sócio, reservando para si a terceira uma quota com o valor nominal de 320.000,00MT (trezentos e vinte mil meticaís), equivalente à 8% do capital social, as deliberações tomadas nos pontos de ordem da agenda de trabalho anteriores, por unanimidade, os sócios presente deliberam alterar parcialmente o pacto social a alterando o artigo quarto passa a ter a seguinte nova relação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticaís), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em seis quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 1.600.000,00MT (um milhão

e seiscentos mil meticaís), correspondente a 40% do capital social pertencente a sócia Natália Luís Francisco Jeromo;

b) uma quota com o valor nominal de 320.000,00MT (trezentos e vinte mil meticaís), equivalente à 8% do capital social pertencente ao sócio Obeti Simão Justino Magura;

c) uma quota no valor nominal de 800.000,00MT (oitocentos mil meticaís), correspondente a 20% do capital social pertencente ao sócio Wimbai Patrícia Muagura;

d) uma quota no valor nominal de 800.000,00MT (oitocentos mil meticaís), correspondente a 20% do capital social pertencente ao sócio Simbarashe Shelton Magura;

e) uma quota no valor nominal de 240.000,00MT (duzentos e quarenta mil meticaís), correspondente a 6% do capital social pertencente a sócia, Wilma Rutendo Magura;

f) uma quota no valor nominal de 240.000,00MT (duzentos e quarenta mil meticaís), correspondente a 6% do capital social pertencente ao sócio Emanuel Obeti Magur.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Moatize, 20 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Carson Carlos Malendza*.

Padaria Pão da Vida – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil e vinte cinco, foi registada sob NUEL 105052214, a sociedade Padaria Pão da Vida – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 18 de Julho de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Padaria Pão da Vida – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Filipe Samuel Magaia, Cidade de Tete, podendo por decisão do sócio único transferir a sede social para qualquer outro local dentro

do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) produção, comercialização e distribuição de pães, bolos, tortas, doces, salgados, e outros produtos de panificação e confeitarias, bem como a prestação de serviços relacionados à alimentação, café e lanches;
- b) prestação de serviços de catering para eventos de diversas dimensões, incluindo casamentos, festas de aniversário, corporativos, conferências e eventos sociais;
- c) planeamento e execução de cardápios personalizados e buffets completos, adaptados às necessidades e preferências dos clientes e realização de cursos de culinária.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem porcentos do capital social pertencente ao único sócio Carlos Xavier Francisco Dezembro, casado com Sílvia Solinho António Belo Dezembro em regime da comunhão de adquiridos, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Francisco Manynga, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100756034C, de 24 de Novembro de 2021, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, com o NUIT 109048119.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Carlos Xavier Francisco Dezembro, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para

praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissão, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Tete, 19 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Pangea Development, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de trinta de Junho de dois mil e vinte cinco, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Pangea Development, Limitada sede no Distrito de Mecúfi, Posto Administrativo de Murrebue, Bairro Muitua, Parcela 673, Província de Cabo Delgado com o capital social de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís) pertencente aos sócios PANGEA SRL e Américo Amós Mavale. matriculada sob NUEL 100535033. Reuniu-se em assembleia geral para deliberar sobre o seguinte ponto de agenda:

1. Aumento de capital social

Aberta a sessão e iniciado os trabalhos, os sócios deliberaram por unanimidade o aumento de capital social da sociedade de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís) para 3.184.434MT (três milhões cento oitenta e quatro mil quatrocentos trinta e quatro meticaís).

Deste modo, fica alterado o artigo quarto dos Estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de

3.184.434MT (três milhões cento oitenta e quatro mil quatrocentos trinta e quatro meticais) equivalente a 100% do capital social e dividido pelos sócios:

- a) Pangea SRL, com uma quota de 3.025.212,00MT (três milhões, vinte cinco mil e duzentos e doze meticais) correspondente a 95% do capital social;
- b) Américo Amós Mavale, com a quota de 159.222,00MT (cento e cinquenta e nove mil e duzentos e vinte dois meticais), correspondente a 5% do capital social.

Em tudo não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Pemba, 6 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Pivô Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 105054777, uma sociedade denominada Pivô Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade entre:

Eusébio Ajussa, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101312598S, emitido no dia 21 de Outubro de 2021, em Lichinga e válido até 20 de Outubro de 2026, residente na Cidade de Lichinga, Quarteirão 3, Casa 179, Urbano 3, Bairro Messenger, adiante designado sócio único, constitui, pelo presente contrato, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Pivô Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal com sócio único e constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do reconhecimento da assinatura do sócio único aposta no contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Lichinga, Avenida Samora Machel, Bairro Cimento, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio único, a administração pode transferir a sede para qualquer outra parte do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social:

- a) prestação de serviços de pesquisa e prospecção, exploração, extracção (lavra), transporte, processamento (beneficiamento), comercialização, exportação e importação de minérios preciosos e semi-preciosos. A sociedade também poderá exercer actividades complementares;
- b) poderá ainda realizar todas as actividades necessárias para a consecução do seu objecto social, podendo celebrar contratos, adquirir bens e direitos, obter licenças, estabelecer parcerias e contratar serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticais), integralmente realizado em dinheiro, pelo sócio único Eusébio Ajussa no momento da assinatura deste contrato.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, mediante alteração do pacto social.

ARTIGO QUINTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, participar em quaisquer projectos, similares ou não aos desenvolvidos pela sociedade, bem como adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade estará a cargo do sócio único Eusébio Ajussa, que a representa em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo constituir mandatário para o substituir ou representar em matérias que interessem à sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do administrador ou do mandatário, devidamente constituído.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

O sócio único poderá tomar todas as deliberações necessárias para a administração da sociedade, dispensando-se qualquer assembleia ou reunião formal.

ARTIGO OITAVO

(Responsabilidade do sócio)

A responsabilidade do sócio único é limitada ao valor do capital social integralizado.

ARTIGO NONO

(Alteração do contrato)

O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura do sócio único e registo no órgão competente, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade poderá ser dissolvida por vontade do sócio único, observando-se os procedimentos legais.

Dois) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes, devendo entre eles nomear um representante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

As omissões serão reguladas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável.

Lichinga, 22 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Artiel José Bento*.

Power Integrals Solutions & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Março de 2021, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101615103, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Power Integrals Solutions & Services, Limitada, abreviadamente designada por PISS, Limitada e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia vinte do mês de Março de dois mil e vinte e cinco, foram efectuados na sociedade, os seguintes actos: cessão de quotas, com saída e entrada de sócios; saída e entrada de administrador, com alteração parcial do pacto social.

A presente sessão da assembleia geral extraordinária foi presidida pelo Estevão dos Santos Punguzane e secretariada pelo senhor Lourenço Traquino José João.

Após a verificação da existência do quórum legal e estatutariamente exigido pelo secretário, o presidente declarou que existiam as condições para que a sociedade se reunisse em assembleia geral extraordinária e pudesse deliberar sobre os dois pontos da agenda de trabalho.

De seguida passou-se para apresentação e discussão do primeiro ponto, onde sócio

Lourenço Traquino José João, detentor de uma quota no valor nominal de duzentos e vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, manifestou a vontade expressa de cede-la, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações, livre de quaisquer ónus, encargos e responsabilidades, pelo preço do seu valor nominal para a senhora Brucheila Siaualha do Rosário, deixando de fazer parte da sociedade e conseqüentemente, perderá a qualidade de sócio. Simultaneamente, o cessionário aceita a cessão de quotas nos termos expressos pelo cedente.

Com vista a observar oitavo artigo do contrato de sociedade, convidou-se a todos os demais sócios presentes para exercer o seu direito de preferência, e caso o não exerça, prestem autorização na cessão de quotas retro mencionada.

No segundo ponto da agenda, decidimos que, face a saída do sócio e administrador da sociedade Lourenço Traquino José João, a cessionária Brucheila Siaualha do Rosário entrará para a sociedade como nova sócia e administradora.

No terceiro e último ponto da agenda de trabalho, por consequência das decisões tomadas pelos sócios presentes, altera-se parcialmente o pacto social, alterando-se os artigos sexto, e décimo primeiro, que passa a ter a seguinte nova redacção.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

O capital social, é de quatrocentos e cinquenta mil meticais, integralmente subscritos e realizado em dinheiro, correspondente a soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) uma quota com o valor nominal de duzentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Estevão dos Santos Punguzane;
- b) uma quota com o valor nominal de duzentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a sócia Brucheila Siaualha do Rosário.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelos sócios Estevão dos Santos Punguzane e Brucheila

Siaualha do Rosário, que ficam desde já nomeados administradores, com despesa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura de um dos dois administradores nomeados ou mediante procuração adequada para o efeito.

Três) A administração da sociedade, poderá ser exercida pelos membros da sociedade, ou a quem estes delegarem mediante procuração adequada para o efeito.

Tete, 30 de Julho de 2025. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Premium Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia vinte e um de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade por quotas com NUEL 105052323, denominada Premium Import & Export, Limitada, pelos sócios Nizar Bahadur Popatiya e Sunil Barkatali Lalani que se regerá pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Premium Import & Export, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Mahate, Estrada Nacional n.º 106, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país mediante simples deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral poderá, quando julgar conveniente transferir a sede para qualquer outro lugar do território nacional, mediante simples deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade dura por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como seu objecto:

- a) comércio com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas;

b) comércio por grosso e a retalho, com importação e exportação de produtos alimentares, bebidas e tabacos;

c) comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de produtos de carne e base de carne, produtos de pesca e seus derivados;

d) aluguer de armazéns, máquinas e equipamentos diversos;

e) comércio no geral.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiarias do objecto principal, podendo ainda participar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações da autoridade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Nizar Bahadur Popatiya, natural de Ahmedabad, Índia, portador do DIRE n.º 02IN00039884S;
- b) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50%, do capital social, pertencente ao sócio Sunil Barkatali Lalani, natural de Veraval, Índia, portador do DIRE n.º 03IN00015279J.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passa desde já a cargo dos sócios Nizar Bahadur Popatiya e Sunil Barkatali Lalani que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos administradores ou procuradores especialmente constituída pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei e será liquidada mediante deliberação dos sócios.

Dois) Em caso de morte, incapacidade ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolverá, devendo-o ser substituído por um dos herdeiros que o conselho de família indicar para ocupar o cargo, com dispensa de caução e gozando dos mesmos direitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato será regulado pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 21 de Julho de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

PS Imperium, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de dezanove de Março de dois mil e dezanove, lavrada de folhas sessenta e sete a folhas setenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e catorze traço A, deste Cartório Notarial perante Batça Banu Amade Mussa, conservadora e notário superior em exercício deste Cartório, foi constituída entre: Vasco Novidade Siteo e Eros Amos Siteo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada PS Imperium, Limitada com sede em Maputo, Cidade de Maputo, Distrito de Kampfumo, Bairro Coop, Cidade de Maputo - Forty One - Sita na Rua B n.º 1335-Coop, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede da sociedade)

Um) A sociedade adopta a denominação PS Imperium, Limitada e constitui-se como sociedade comercial, tendo a sua sede em Maputo, Cidade de Maputo, distrito de Kampfumo, Bairro Bairro Coop, Cidade de Maputo - Forty One - Sita na Rua B n.º 1335-Coop, podendo abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação onde e quando a assembleia geral o julgar conveniente.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sociedade deslocar a sede social para qualquer parte do País, assim como criar ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades que se seguem, bem como a prestação de quaisquer serviços conexos nomeadamente:

- a) comércio geral, importação e exportação comercialização de minerais, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio permitido por lei, *procurement* (aquisição de bens e serviços);
- b) actividades de fornecimento e distribuição fornecimento de material de escritório, informático, eléctrico e de ferragem fornecimento de serviços de electricidade, material eléctrico, electrónico e fotovoltaico, baterias de gel e de lithium, fornecimento de material de propaganda, material médico-cirúrgico, insumos agrícolas, material de campismo, material de assistência a calamidades naturais, material de navegação marítima, material rural, montagem e manutenção de ar condicionados, fornecimento de barcos e material de navegação marítima, fornecimento de produtos alimentares, agrícolas, fornecimento de serviços e material de comunicação, fornecimento de reagentes e material de farmácia, fornecimento de medicamentos, fornecimento de insumos agrícolas;
- c) serviços e consultoria especializada, actividades financeiras, serviços de consultoria e despachos aduaneiros, serviços de contabilidade e auditoria financeira, consultoria e assessoria em construção civil e obras públicas, elaboração de estudos de viabilidade técnica-económica para pedidos de licenças mineiras (Concessões Mineiras), Certificados e Licenças de Tratamento Mineiro, Elaboração de Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e planos de gestão ambiental, serviços de tradução de documentos, serviços de agenciamento de viagens, serviços de limpeza de imóveis, serviços de proteção, segurança e vigilância, prestação e acessória em estudos Geotécnicos;
- d) indústria e serviços técnicos, agricultura, pecuária, silvicultura, prestação de serviços na área gráfica, impressão e distribuição de manuais e livros, engenharia civil e arquitetura, serralharia mecânica e soldadura especializa, engenharia mecânica, instalações

eléctricas de média e baixa tensão, abertura de furos de água, prestação de serviços de mecânica e serralharia, construção de centrais hídricas e centrais fotovoltaicas, fornecimento, montagem e reparação de material informático e médico-cirúrgico, fornecimento, montagem de laboratórios e seus equipamentos;

- e) mineração, petróleo e gás, prospeção e pesquisa mineira, pesquisa e prospeção geológica, formação de quadros nas áreas de mineração, higiene e segurança no trabalho e avaliação ambiental, geologia e minas, exploração mineira, exploração de gás e petróleo e seus derivados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), e encontra-se dividido da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhões meticais), correspondente a cinquenta por centos do capital social, pertencente ao sócio Vasco Novidade Siteo;
- b) uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhões meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Eros Amos Siteo.

ARTIGO QUINTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente e os outros fundos poderão ser distribuídos na forma de dividendos ou retido conforme a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) O conselho de direcção reunir-se-á sempre que necessário para os interesses da sociedade e, em geral, mensalmente, sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois outros directores.

Dois) As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de cinco dias de expediente antes da data das reuniões, a não ser que o objecto da reunião seja de uma urgência material ou

este prazo seja dispensado por maioria dos directores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações, caso isso seja o caso.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) Administração PS Imperium é dirigida por um sócio Vasco Novidade Siteo, com plenos poderes para representar e obrigar a sociedade em juízo e fora dele, assinar contratos, negociar contratos, delegar outros membros da sociedade para representarem em juízo e fora dele e dele nomeando para um legítimo objecto.

Dois) Se o administrador ficar definitivamente impedido de participar e/ou exercer funções por imperativos legais ou pessoais, o sócio Eros Amós Siteo vai constituir um procurador para a a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais)

Tudo o que fica omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Maputo, 21 de Agosto de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Rachide Multi-Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Agosto de dois mil e vinte cinco, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 1050724, uma sociedade por quotas denominada Rachide Multi-Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que será regida pelos seguintes estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Rachide Multi-Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro Guava, Casa 57, Quarteirão 3, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: comercialização, importação e exportação de matérias de construção civil, infraestruturas hidráulicas, canalização, instalações elétrica, serralharia, ferramentas, inertes, EPI e demais

artigos para obras de construção e reabilitações; prestação de serviços de logística, aquisições, armazenamento e transporte; comércio por grosso e a retalho de produtos diversos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado é de 75.000,00MT, correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio Rachide Paulo Macuacua, maior, solteiro, natural de Massinga, moçambicano, Bilhete de Identidade n.º 100105307197C, domínico no Bairro São Damaso, Quarteirão 41, Casa 7, Matola.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único Rachide Paulo Macuácu, eleito administrador, podendo nomear mandatários ou procuradores sempre que julgar necessário.

Maputo, 22 de Agosto de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Residencial Mbuva
e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Agosto de dois mil e vinte e Cinco, foi matriculada, na CREL de Nampula, sob NUEL 105053960, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Residencial Mbuva e Serviços, Limitada, constituída entre os sócios: Américo Alfredo Uiniasse, solteiro, natural de Morrumbene, nascido a 16 de Abril de 1981, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080101170135M, emitido a 17 de Janeiro de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, residente em Nampula e Joaquim Rafael Nhamupalelo, solteiro, natural de Massinga, nascido a 9 de Maio de 2008, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080908918301I, emitido a 26 de Setembro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, residente em Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome Residencial Mbuva & Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Muhala-Expansão, Zona das Antenas, Província de Nampula.

Dois) Mediante deliberação a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) serviços de *catering*;
- b) aluguer de quartos para fins turísticos;
- c) aluguer de viaturas;
- d) fornecimento de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal em que o sócio acordar.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 80.000,00MT do capital social equivalente a 80%, pertencente a sócio Américo Alfredo Uiniasse; e
- b) uma quota no valor nominal de 20.000mt do capital social equivalente a 20%, pertencente ao sócio Joaquim Rafael Nhamupalelo.

ARTIGO OITAVO

(Administração ou gestão da sociedade)

Um) A sociedade será gerida pelo sócio Américo Alfredo Uiniasse e Joaquim Rafael Nhamupalelo, por deliberação da sociedade.

Dois) Os sócios, puderam designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Tres) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios Américo Alfredo Uiniasse e Joaquim Rafael Nhamupalelo.

Quatro) A sociedade poderá obrigar pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Nampula, 12 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Rio Verde, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia geral, datada de dois de Junho do ano dois mil e vinte e cinco, procedeu-se na sociedade em epígrafe matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL100002272, deliberou-se alteração do ponto um do artigo quinto (capital social e aumentos), ponto um do artigo sexto (acções e títulos) e ponto um do artigo vigésimo dos estatutos da sociedade e por consequência altera-se a redacção dos mesmos, que passam a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUINTO

(Capital social e aumentos)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta milhões e vinte mil meticais e está dividido e representado em 400 acções com o valor nominal de 50,00MT cada uma e 100 acções com o valor nominal de 600.000,00MT cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Acções e títulos)

Um) As acções são ordinárias, ao portador e nominativas, livremente transmissíveis.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho Fiscal ou Fiscal Único)

A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Maputo, 7 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

RTR Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Março de 2025, foi registada sob NUEL 105042483, a sociedade RTR Logística, Limitada, constituída por documento particular 6 de Março de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação RTR Logística, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Chingodzi Estrada Nacional n.º 7, Cidade de Tete, e poderá estabelecer agências, sucursais, filiais e delegações no território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) desembaraço aduaneiro;
- b) venda de viaturas;
- c) transporte e mercadoria;
- d) aluguer de máquinas e equipamento industrial;
- e) aluguer de viaturas;
- f) venda de peças de viaturas;
- g) venda de peças de máquinas;
- h) venda de lubrificantes de viaturas.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Rafique Razak Luís dos Ramos, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, solteiro maior, titular de Bilhete de Identidade n.º 060702201991B, emitido a 9 de Setembro de 2022, pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil de Tete e válido até 8 de Setembro de 2027, residente na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, NUIT 151982727; contacto 870369004, email razackramos@gmail.com.;
- b) uma no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente a sócia, Telma das Dores Paulino Ramos, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana,

solteira maior, titular de Bilhete de Identidade n.º 060702201993S, emitido aos 25 de Novembro de 2024, pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil de Chimoio e válido até 14 de Novembro de 2029, residente na Cidade de Manica, Bairro 4o Congresso, NUIT 121808821.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade é exercida por um gerente a quem compete representar a sociedade em todos os actos deliberados pelo conselho de administração, fica desde já nomeado Rafique Razak Luís dos Ramos para o Cargo de Gerente.

Dois) O conselho de administração é composto por 1 administrador, nomeadamente a Telma das Dores Paulino Ramos (presidente do conselho de administração).

Três) O gerente não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem constituir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Quatro) A sociedade poderá ser obrigada pela simples assinatura do gerente ou de qualquer mandatário designado pelo conselho de administração, assim como pelo gerente.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.
Moatize, 28 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível.*

Rubycom Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105054106, uma entidade denominada Rubycom Moz, Limitada.

Primeiro: Jean Charles Fourier, de nacionalidade francesa, portador do Passaporte n.º 20FV08991, emitido em Bordeaux, França no dia 18 de Janeiro de 2021, válido até 17 de Janeiro de 2031, devidamente representado pelo senhor Paulo Sérgio da Silva Ezequiel, de nacionalidade moçambicana, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100142606F, emitido em Maputo a 23 de Julho de 2025, válido vitaliciamente; e

Segundo: Paulo Sérgio da Silva Ezequiel, de nacionalidade moçambicana, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100142606F,

emitido em Maputo a 23 de Julho de 2055, válido vitaliciamente.

É celebrado livremente e de boa-fé, o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação Rubycom Moz, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 674, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo e é constituída por tempo indeterminado, podendo transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de prestação de serviços de apoio as empresas, consultoria multidisciplinar, engenharia de processos e desenvolvimento de soluções.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social, aumento e cessão de quotas)

Um) O capital social da sociedade subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e, corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de nominal de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticaís), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jean Charles Fourier;
- b) uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente a 1% (um por cento) do capital social pertencente ao sócio Paulo Sérgio da Silva Ezequiel.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Três) A cessão de quotas ou partes destas a terceiros depende da autorização da sociedade, concedida pela totalidade do capital social. Sem tal autorização, a transação poderá ser anulada a qualquer momento.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente é exercida pelos sócios Jean Charles Fourier e Paulo Sérgio da Silva Ezequiel.

Dois) Caso a sociedade admita novos sócios, todos os sócios serão considerados administradores.

ARTIGO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um administrador;
- b) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos;
- c) os actos de mero expediente podem ser delegados a quem a sociedade entender, mediante credencial ou procuração.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a legislação aplicável.

Maputo, 26 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Sal Capitais, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação e por acta do dia dezoito de Agosto de dois mil e vinte cinco, reuniu na sua sede o Conselho de Administração da Sal Capitais, S.A., uma sociedade anónima, constituída ao abrigo das leis da República de Moçambique, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob Número Único de Entidade Legal 100704196, com sede no Bairro da Sommerschild, na Avenida Kim II Sung, n.º 1186, Cidade de Maputo, com capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís).

Em conformidade com o disposto nos estatutos, foi deliberada a alteração da cláusula relativa à administração da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

- Um) [Inalterado].
- Dois) [Inalterado].
- Três) [Inalterado].
- Quatro) [mantêm-se inalterado].

Cinco) [Inalterado].

Seis) Ficam nomeados como administradores da sociedade:

- a) Patrício Filipe Afonso Chemane
– Presidente do Conselho de Administração;
- b) Leocádia Massália Zoé Chemane;
- c) Adelino Jorge Francisco Daúde.

Maputo, 18 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Sal Grupo, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, que aos dezoito dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e cinco, reuniu na sua sede o Conselho de Administração da Sal Grupo, S.A., sociedade anónima, constituída ao abrigo das leis da República de Moçambique, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob Número Único de Entidade Legal 101117685, com sede na Avenida Kim II Sung, n.º 1180, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo, com o capital social integralmente subscrito de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís).

Em conformidade com o disposto nos estatutos, foi deliberada a alteração da cláusula relativa à administração da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Administração da sociedade)

- Um) [Inalterado].
- Dois) [Inalterado].
- Três) [Inalterado].
- Quatro) Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade:
- a) Patrício Filipe Afonso Chemane
– Presidente do Conselho de Administração;
- b) Leocádia Massália Zoé Chemane;
- c) Adelino Jorge Francisco Daúde.

Maputo, 18 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Sanco Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais com NUEL 105051512, uma entidade denominada Sanco Consulting, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Sandra João Pires Nicolau Correia, casada em regime de bens adquiridos com Luís Carlos dos Santos Correia, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador da Bilhete de Identidade n.º 110100356238C, emitido a 6 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Luís Carlos dos Santos Correia, casado em regime de bens adquiridos com Sandra João Pires Nicolau Correia, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador da Bilhete de Identidade n.º 110100233797S, emitido a 19 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Sanco Consulting, Limitada.

Dois) Tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, Polana Cimento n.º 370. Podendo ser deslocada para dentro ou fora do País, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) consultoria em recursos humanos;
- b) treinamento profissional; e
- c) representação de marcas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, onde um sócio detém uma quota de 60% e o outro a quota de 40%. O capital social pertencente a cada um dos sócios está descrito da seguinte forma:

- a) Sandra João Pires Nicolau Correia, com dezoito mil meticais, correspondente a 60% do capital social;
- b) Luís Carlos dos Santos Correia, com doze mil meticais, correspondente a 40% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, nomeadamente por entrega de novos fundos pelos sócios, por qualquer aplicação dos dividendos acumulados e das reservas caso hajam, com ou sem entrada de novos sócios mediante deliberação unânime dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação serão exercidas em juízo e fora dela activa e passivamente pela sócia Sandra João Pires Nicolau Correia e que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação e aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício findo, repartição de lucros e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

O Técnico, *Ilegível*.

Shawn's – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta da reunião da assembleia geral ordinária da empresa Shawn's – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101108279, a qual teve lugar no dia dezoito de Julho de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas e vinte minutos, na sede da empresa supracitada, sediada na Praia da Barra, Bairro Conguiana, Cidade de Inhambane, onde estava presente o sócio único da sociedade, detentor de cem por cento do capital social, a fim de deliberar sobre diversos pontos de agenda, foram alterados, o artigo primeiro e terceiro do pacto social, os quais passam a ter a redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Shawn's – Sociedade Unipessoal, Limitada, com o nome comercial The Captain's Table, sendo sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, a qual se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) exploração de restaurante e bar;
- b) exploração de loja de conveniência para venda de produtos alimentares e não alimentares;
- c) comercialização de bebidas alcoólicas e / ou não-alcoólicas (*bottle store*);
- d) venda de carne processada, seus derivados e demais produtos de origem animal;
- e) aluguer e venda de equipamentos para desportos recreativos;
- f) comercialização de produtos artesanais;
- g) gestão de eventos, actividades de lazer e conexas;
- h) produção, realização e gestão de eventos;
- i) prestação de serviços de diagnóstico, reparação e manutenção de viaturas e motores diversos, incluindo embarcações;
- j) serviços de bate-chapa, pintura e electricidade auto;
- k) importação e exportação de produtos diversos;
- l) agenciamento de reservas para acomodação turística e actividades relacionadas; e
- m) desenhos gráficos.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital de outras sociedades ou associar-se a outras empresas nacionais e internacionais.

Maputo, quatro de Agosto de dois mil vinte e cinco. — O Técnico, *Ilegível*.

Takubless Mining, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que foi registada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 105051026, a 4 de Julho de 2025, tendo a seguinte redacção, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Takubless Mining, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Província de Tete, Casa n.º 153225, Quarteirão 2, podendo abrir agências, sucursal e delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização de serviços nas seguintes áreas:

- a) mineração;

- b) comercialização do mineiro;
- c) consultoria para gestão e negócios;
- d) comercialização, importação e exportação de produtos relacionados com as actividades em cima mencionadas;
- e) prestação de serviços relacionados com qualquer uma das actividades em cima mencionadas;
- f) exercer outras actividades e operações relacionadas com as actividades em cima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor, bem como poderá abrir ou sub-estabelecer delegações, sucursais ou outras formas de representação em território moçambicano ou fora do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) e corresponde a uma soma de quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Taurau Milton Manhenda, solteiro natural da Província de Tete, residente Bairro U.C. Matundo, nascido no dia 5 de Agosto de 1988, solteiro, filho de Milton Manhenda e Fátima Vijga, portador do Bilhete de Identidade n.º 050108904563Q, emitido no dia 17 de Janeiro de 2025, válido até 16 de Janeiro de 2030, correspondente a 20.833,33MT do capital social;
- b) Cathrine Chiedza Kariwo, solteiro natural de Zimbabwe, portadora do Passaporte n.º AE07301, emitido no dia 21 de Abril de 2022, válido até o dia 20 de Abril de 2032, nascida no dia 23 de Julho de 2007, correspondente a 20.833,33MT do capital social;
- c) Takura Blessmore Kariwo, solteiro natural de Zimbabwe, portador do Passaporte n.º FN707892, emitido no dia 9 de Agosto de 2018, válido até 8 de Agosto de 2028, nascido no dia 7 de Dezembro de 1979, correspondente a 187.500,00MT do capital social;
- d) Ruvimbo Bexter Kariwo, solteiro natural de Zimbábue, portador do Passaporte n.º FN854281, emitido no dia 18 de Janeiro de 2019, válido até 17 de Janeiro de 2029, nascido no dia 8 de Janeiro de 1982, correspondente a 20.833,33MT do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Administração da sociedade será exercida pelos representantes dos sócios Taurau Milton Manhenda, Cathrine Chiedza Kariwo, Takura Blessmore Kariwo e Ruvimbo Bexter Kariwo.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo omissos, nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Agosto de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.



TALC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia treze de Junho de dois mil e dezasseis foi constituída uma sociedade por quotas com NUEL 105016738, denominada TALC, Limitada, pelos sócios Fernando Júlio Alfredo Leal, Abílio Abdul Abílio e Estevão Luciano Nanlelo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade fica adoptada a denominação TALC, Limitada constitui-se como sociedade comercial sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede em Pemba, Bairro de Cimento, Rua 1º de Maio, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras Províncias do País ou no Estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início contar-se-á a partir da data da presente escritura notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de prestação de serviços de transportes, agenciamento, logística, consultoria e diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas ou complementares, de comércio diverso, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, e é de 1.000.000,00MT, correspondente a soma de três quotas, assim divididas:

- a) Fernando Júlio Alfredo Leal, tem a quota de 350.000,00MT, correspondente a 35% do capital social.
- b) Abílio Abdul Abílio, tem a quota de 325.000,00MT, correspondente a 32.5% do capital social;
- c) Estevão Luciano Nanlelo, tem a quota de 325.000,00MT, correspondente a 32.5% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um gerente e poderá ser renovado.

Dois) Desde já, é designado o sócio gerente Fernando Júlio Alfredo Leal, cujo mandato durará excepcionalmente desde a data de outorização da escritura de constituição da sociedade, até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprove as contas relativas ao primeiro exercício social e designe o novo gerente ou renove o mandato ao gerente designado.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao gerente representar a sociedade em juiz, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O gerente pode constituir mandatários nos termos, para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura do sócio-gerente.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da Lei das Sociedades por quotas.

Pemba, 22 de Janeiro de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Tian Yui Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105052347, a sociedade Tian Yui Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 21 de Julho de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Tian Yui Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Samora Machel, EN 7, Cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- manutenção e reparação de veículos;
- troca de óleo, alinhamento e balanceamento;
- reparos em motores, sistema de feios, direcção, ar condicionado, sistema eléctrico e outros componentes;
- manutenção preventiva: troca de óleo e filtros; verificação de fluidos (arrefecimento, direcção hidráulicas);
- inspecção de baterias e terminais, verificação de correias e lubrificação de peças;

f) venda de acessórios de viaturas com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares, subsidiárias ou afins do seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades sob qualquer forma legalmente permitida e que o sócio único decida explorar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50,000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem porcentos do capital social pertencente ao único sócio Xuefa Dong, solteiro, maior, natural de Shandong, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E60909334, emitido a 6 de Janeiro de 2016, pelos Serviços de Migração da República da China, residente na Cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga, titular do NUIT 147021895.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representa pelo senhor Xuefa Dong, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 11 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Transbuild, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Agosto de 2025, foi matriculada sob NUEL 105033394, a sociedade Transbuild, Limitada que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Duração, denominação e sede)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade, sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, adotando a denominação Transbuild, Limitada. A sociedade rege-se pelos presentes estatutos, regulamentos internos e pela lei aplicável. A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação do conselho de administração, transferi-la para qualquer outro ponto do país e abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de administração o julgar conveniente, observadas as formalidades legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com:

- transporte internacional de mercadorias diversas, transporte internacional de passageiros e carga;
- transporte e manuseio de diversos tipos de carga, terrestre, ferroviário e aérea;
- gestão de frota;
- comércio geral;
- prestação de serviços;
- importação e exportação;
- compra e venda de viaturas, máquinas diversas e equipamentos;
- representação e agenciamento de marcas;
- qualquer tipo de comercialização e serviços de consultoria que pretenda exercer, conforme for deliberado no momento pelos órgãos sociais competentes;
- representação de marcas;
- todas as outras actividades necessárias para a execução de qualquer uma das actividades indicadas nas alíneas anteriores;

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à uma quota da única sócia Fesco Future Engineering Services, Lda; equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e vinculação)

A gerência da sociedade activa e passivamente, a nível interno e internacionalmente e exercida pelo senhor Hesham Montasser Maher Latif com os mais amplos poderes de gestão. A assinatura do administrador ou de um procurador devidamente credenciado e é obrigatória para obrigar a sociedade.

Matola, 22 de Outubro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Transporte Rita Alfredo Nhozane – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte sete de Agosto de dois mil e vinte cinco, foi registada sob NUEL 105055165, a sociedade Transporte Rita Alfredo Nhozane – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 28 de Agosto de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação Transporte Rita Alfredo Nhozane – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelo disposto no presente estatuto e pelos demais preceitos legais aplicáveis e é criada por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

A sociedade tem a sua sede em Tete, Distrito de Angónia – Vila Ulóngue, Bairro Emília Daússe.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal: venda de refrigerantes, fornecimento de variedades tipos de material e de equipamentos e diversos; transporte de passageiros e de mercadorias, prestação de serviços de aluguer de viaturas e seus equipamentos, *rent-a-car*; *procurment*; logística; electricidade;

hidromecânica; informática e agropecuária; com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à uma quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente o único sócio Alfredo Nhozane, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, Bairro Francisco Manyanga, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102704707B, de 22 de Julho de 2025, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com NUIT 105217315.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida o sócio Alfredo Nhozane, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo a gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se á a sua liquidação, gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para efeito.

Tete, 28 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Transportes Owani, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Agosto de dois mil e vinte cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL105053644, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Transportes Owani, Limitada. constituída entre os sócios: Moisés Paulino Albendo Muhimua João, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100165786J, emitido a 30 de Setembro

de 2020. Winnie Yolanda Muhimua Zacarias, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100299439P, emitido a 7 de Dezembro de 2020. Eden Meison Moises Muhimua, solteiro, maior, natural de Pemba, residente na Machava Sede-Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100494881N, emitido a 7 de Dezembro de 2020. Irina Kiara Moises Muhimua, menor, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110107241358F, representada neste acto pelo seu pai Moisés Paulino Albendo Muhimua João. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regera pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Do nome e duração, sede e objeto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação Transportes Owani, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nampula, Província de Nampula-Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social e responsabilidade do património social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- transporte de pessoas, carga e equipamento;
- recolha e entrega de carga;
- armazenamento de carga em trânsito;
- fornecimento de acessórios de viaturas;
- aluguer de viaturas;
- seguro de transporte;
- assistência técnica a transportadores;
- prestação de serviços diversos na área de transporte, logística áreas afins;
- comércio geral a retalho e a grosso, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que não sejam proibidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão de meticaís, correspondente a soma de três quotas, sendo uma quota no valor de setecentos mil meticaís, equivalente a setenta por cento do capital social pertencente ao sócio Moisés Paulino Albendo Muhimua João e três quotas no valor de cem mil meticaís pertencentes aos sócios.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando e nas condições definidas pela assembleia geral, registadas em acta, observando-se o estipulado pelo Código Comercial para as sociedades por quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A gestão, administração e representação da sociedade será exercida por um administrador a ser indicado pela assembleia geral.

Dois) Ao administrador compete os mais amplos poderes de gerência e representação social.

Três) Até a data da realização da primeira assembleia geral, a sociedade será representada pelo sócio Moisés Paulino Albendo Muhimua João, que fica provisoriamente nomeado administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos pela assinatura do administrador.

Dois) O administrador pode delegar os poderes, constituindo mandatários por meio de Procuração.

Nampula, 12 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Tribunal Judicial da Cidade de Maputo

1ª. Secção Comercial

Cópia da douda sentença proferida a fls. 79 a 83 dos autos de Acção Especial de Insolvência registados sob o n.º 02/25-P-M em que são Requerentes Top Tours, Viagens e Serviços Turismo e Celso Cadmiel Mutemba.

----- Sentença -----

Top Tours, Viagens e Serviços Turismo, Limitada, sociedade comercial por quotas,

com sede na Avenida Armando Tivane, n.º 877, 1º andar, Cidade de Maputo, devidamente representado pelo seu sócio, Sr. Celso Cadmiel Mutemba e o Próprio Celso Cadmiel Mutemba, com mais dados de identificação nos autos, vem requerer a declaração de insolvência, com base nos seguintes fundamentos;

Um) A requerente é uma sociedade comercial por quotas, regularmente constituída e registada nos termos do ordenamento jurídico moçambicano.

Dois) O capital social da Requerente é de 520.000,00 (quinhentos e vinte mil meticaís), totalmente integralizado.

Três) O mesmo encontra-se dividido em quotas, sendo a primeira com o valor nominal de 494.000,00MT, e a segunda de valor nominal de 26.000,00MT.

Quatro) A Requerente 2, Celso Cadmiel Mutemba, é empresário e exerce funções de sócio-gerente da requerente 1 desde 31 de Março de 2025. Para garantir créditos concedidos a sociedade, ofereceu seu património em garantia, o qual se encontra hipotecado a favor de credores, sem contudo, ser suficiente para o cumprimento integral das obrigações assumidas.

Cinco) A requerente 1 sempre prestou contas dos seus exercícios fiscais desde sua constituição, em conformidade com as exigências legais.

Seis) A regularidade da constituição e da situação jurídica da Requerente esta comprovada, pela certidão da Conservatória de Registo das Entidades Legais, a qual se junta como Doc.1 e se da aqui por integralmente reproduzida.

Sete) A requerente mantém a contabilidade organizada, nos termos da legislação aplicável, conforme comprovam os documentos em anexo.

Oito) A estruturação contabilista da requerente 1 foi confiada ao contabilista Mário Alexandre Mula, devidamente registado sob o número de inscrição 348/2011, podendo ser solicitados a este os elementos que o tribunal julgar necessários.

Nove) A requerente 1, no exercício das suas actividades, sofreu impactos negativos devido a pandemia da COVID-19 e à crise económica subsequente, que afectou Moçambique e o mundo.

Dez) Para mitigar os efeitos da crise, os requerentes contraíram empréstimos bancários, visando manter a continuidade da operações e cumprir com as obrigações financeiras.

Onze) Entretanto, com a persistência e agravamento da crise sanitária económica, sobretudo no final de 2019, e a consequente imposição do Estado de Emergência e Estado de Calamidade, a requerente 1 perdeu uma parcela substancial da sua clientela e acumulou prejuízos severos.

Doze) Essa conjuntura resultou em um fluxo de caixa negativo, dado que a carteira de clientes foi drasticamente reduzida.

Treze) Diante dessa situação a requerente 1 tornou-se incapaz de cumprir suas obrigações junto aos credores, os quais, na tentativa de recuperar seus créditos, buscaram, sem sucesso, vias extrajudiciais para a cobrança.

Catorze) Diante da inviabilidade da continuidade das actividades, em 31 de Dezembro do ano 2024, os sócios da requerente 1 deliberaram, por unanimidade, requerer a sua declaração de insolvência, conforme consta da acta da Assembleia Geral anexada, como DOC.2, a qual se da aqui por integralmente reproduzida.

Quinze) A requerente 1 sempre apresentou regularmente suas declarações fiscais de IVA e IRPS, bem como cumpriu com as suas obrigações junto ao INSS.

Instruiu a petição nos termos do artigo 102 do RJIREC.

Assim sendo, Cumpre apreciar e decidir.

Pela conjugação dos artigos 102, 103 e 104 do Decreto-Lei n.º 1/2013, de 4 de Julho, que aprova o regime jurídico da insolvência e da recuperação de empresários comerciais, resulta que não havendo lugar a liminar indeferimento, proferirá o juiz a sentença, concedendo ou denegando o pedido de insolvência formulado pelo devedor, quando for este o caso.

Na base do critério previsto no artigo 3 do já citado diploma legal, é competente este Tribunal para conhecer do pedido formulado, certo que a requerente tem legitimidade para obter Auto insolvência nos termos do que dispõe o artigo 102 do mesmo diploma legal o pedido de insolvência mostra-se devidamente instruído.

Assim sendo, inexistindo qualquer razão legal que obste a que se conheça do pedido, dou ao mesmo provimento e declaro insolvente a Top Tours, Viagens e Serviços Turismo, Lda, fixando:

- a) o tempo legal da insolvência por 90 dias, período contado a partir da data do pedido da insolvência;
- b) fixo em 10 dias o prazo para apresentação da reclamação de créditos, em atenção ao que dispõe o artigo 7 n.º 2 do Decreto-Lei;
- c) ordeno a suspensão de todas as execuções ou acções contra a insolvente, salvo os casos do que dispõe o artigo 6 n.º 2 e 3 do Decreto-Lei;
- d) actos de disposição ou oneração de bens da insolvente ficam dependentes de autorização prévia do comité de credores;
- e) ordeno que a conservatória de registo de entidades legais proceda a inscrição da insolvência no registo da insolvente para que conste a indicação “insolvente”, tudo á data da declaração de insolvência e a inabilitação a que alude o artigo 98 do Decreto-Lei;

- f) para administrador da insolvência, nomeio o Dr. Faizal de Abreu, Advogado com carteira profissional n.º 1142;
- g) expedir-se-á ofícios às Conservatórias de Registo predial e de Automóvel para que informem sobre existência ou não de bens registados a favor da insolvente, o que será fornecido no prazo de 5 dias contados da entrada dos ofícios;
- h) convoque-se a Assembleia Geral para a constituição do Comité de credores;
- i) cite-se o Ministério Público e comunique-se por carta a repartição de finanças da pendência do processo de insolvência;
- j) publicar-se-á na íntegra e no Boletim da República, a presente decisão e a relação de credores respectivos.

Registe e notifique-se.
Maputo, 14 de Fevereiro de 2025. – Ass.) Dr. Leonélio da Conceição Abranches – Juiz de Direito.
Está conforme.
Maputo, 19 de Agosto de 2025. — O Ajudante de Escrivão de Direito, *Constantino Rafael Tivane*.

Cópia do douto despacho proferido a fls. 120 dos autos de Acção Especial de Insolvência registados sob o n.º 02/25-P-M em que são Requerentes Top Tours, Viagens e Serviços Turismo e Celso Cadmiel Mutemba.

----- SSSSSSSSSSSS -----
Defiro o requerimento que antecede e como administrador indico o Dr. Auxílio Nhabanga. Notifique-se.
Maputo, 16 de Junho de 2025. – Ass.) Dr. Leonélio da Conceição Abranches – Juiz de Direito.
Está conforme.
Maputo, 19 de Agosto de 2025. — O Ajudante de Escrivão de Direito, *Constantino Rafael Tivane*.

Cópia do douto despacho proferido a fls. 104 a 105 dos autos de Acção Especial de Insolvência registados sob o n.º 02/25-P-M em que são Requerentes Top Tours, Viagens e Serviços Turismo e Celso Cadmiel Mutemba.

----- SSSSSSSSSSSS -----
Em 30 de Janeiro do ano em curso, veio a Top Tours, Viagens e Serviços Turismo, Lda (requerente) e Celso Cadmiel Mutemba, (Requerente 2), requerer a declaração de insolvência, conforme atesta a petição inicial, constante de folhas 2 a 7 dos autos.
Recebidos os autos em juízo, por sentença datada de 14 de Fevereiro do ano em curso, foram declarados a insolvência por um período de 90 dias, que por lapso o douto Tribunal não fez constar na mesma o segundo requerente que responde pelo nome de Celso Cadmiel Mutemba.
Assim sendo, nos termos da conjugação dos artigos 666 n.º 2 e n.º 1 do artigo 667, todos do CPC, vai a sentença rectificadora fazendo

constar na declaração da insolvência o nome do segundo requerente Celso Cadmiel Mutemba, nos mesmos termos, constantes de folhas 79 a 83, por se tratar de um erro material.
O presente despacho passa a ser parte integrante da Sentença.
Oficie-se a 2.ª Secção Comercial do presente despacho.
Notifique as partes.
Cumpra-se.
Maputo, 1 de Abril de 2025. – Ass.) Dr. Leonélio da Conceição Abranches – Juiz de Direito.
Está conforme.
Maputo, 19 de Agosto de 2025. — O Ajudante de Escrivão de Direito, *Constantino Rafael Tivane*.

EDITAL

A Excelentíssima Senhora Doutora Maria José Moiane, Juíza de Direito da Primeira Secção do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo:
Faz saber que, pela Primeira Secção Comercial deste Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, correm éditos de 10 (dez dias), a contar da data da publicação deste edital no *Jornal Notícias*, notificando os credores da Agro Alfa Holding, S.A., para apresentarem ao Administrador da Insolvência as suas reclamações ou as suas oposições quanto aos créditos relacionados, conforme o quadro abaixo, nos presentes autos de Acção Especial de Insolvência n.º 62/2015-S, em que é Requerente Agro Alfa Holding, S.A.

QUADRO GERAL DOS CREDITORES

1. CRÉDITOS LABORAIS

Credores	Valor da Dívida (MT)
António Muchanga	30,899.35
Brígida Macaringue	88,733.75
Elias Bocotane	51,216.77
Estevão dos Milagres Simão Júnior	458,053.99
Justino Enoque	30,002.41
Justino A. Mucavele	29,056.90
Orlanda António Macaringue Mutisse	716,557.28
Paula Idalina Moisés	598,957.28
Raimundo Ndava	27,440.00
Santos Valente	36,319.88
Sara Cossa	19,600.00
Wilder Mafumo	31,277.10
Total	2,118,114.31

II. CRÉDITOS COM GARANTIA

Credor	Valor da Dívida (MT)
Millennium Bim	89,481,130.69

III. CRÉDITOS DO ESTADO

INSS	146,868.18
IVA	9,891,755.00
IRPS	7,427,118.00
TOTAL	17,465,741.18

IV. CRÉDITOS ORDINÁRIOS

Credores	Valor da Dívida MT
AFRITOOL	1,201,909.86
AMINS CAR	8,455.68
AKIMAT	52,597.42
Águas de Moçambique	9,933.87
Auto Mimar	13,383.55
Bimex Serviço, Import Export	177,911.31
BSI Steel	26,517.35
BRD Engineering	156,782.22
Calumias Transporte e Serviços	56,447.24
CFM	1,421,773.74
CCIETEL	212,154.63
Celana	83,105.94
Duro Pressing	3,327,961.49
Emílio Franscisco Manhiça	17,256.94
Emerson Transporte	22,020.84
ECOSIDA	100,000.00
Electricidade de Moçambique	7,201.69
Electrimap Maputo	88,702.06
Efigénia Refeições	32,620.00
Extin Maputo	17,128.80
FAF Produtos Siderúrgicos	9,824,515.85
Ferro Moçambique	67,060.13
Group Line Project	368,965.83
Global Valves e Automatic	56,589.04
Hysafe Projects	46,976.92
Intelica	1,192,865.70
Ímpar Seguradora	191,077.63
Júlio Pedro Cuinica	53,807.49
Jupiter Electrico	227,590.95
KPMG Auditores e Consultoria	370,907.75
KEMPE	143,685.40
LEZAQ Construções	487,984.84
LIMETAL, Lda	183,945.04

Microtornos	1,536,861.51
Metalurgical Welding INSPCT.Services Lda	5,535,291.69
M&M Transportes	172,405.19
MCEL-Moçambique Celular	64,080.81
MM Serviços	30,916.64
Melinil Service e Logistica	264,863.75
Metso Automation	395,140.50
Metso Minerals Portugal	757,370.35
Norco Moçambique	9,718.57
Nova Vida	38,299.14
National NDT Service	4,113,697.08
Novus Sealing	1,775,610.00
OMEGA	118,006.87
Padaria Pão Quente	2,256.00
Papers & Services	39,803.29
Portocargas	92,188.91
Premium Rent-a-Car	65,518.65
Rural Consult	2,681,014.13
Royal Haskoning DHV	116,610.00
SACH-Warr Construction	3,530,322.12
S.J. Sombrate	193,803.56
Selmo Nurmamade Mussa	463,366.63
Servitrade Water Weight	254,223.53
Somafer	343,021.33
SOPCO, Lda	403,202.25
SECT Sokoti Engineering	638,193.71
SOVALE	16,969,931.26
Steel Windows 2000	853,678.10
STEVAL	5,235,711.57
TEMOC Maputo	103,804.45
Telecomunicações de Moçambique	79,226.07
TRANSILVA	22,750.00
Transporte e Logística	242,036.82
Transporte Lalgy, Lda	330,817.50
Tintas Cin Moçambique	147,019.60
UNI-SPAN Moçambique	1,438,148.11
UTIVE Capital	181,350.00
Vendap Entrepoto	2,468,423.06
Xibhautana Parafusos	26,726.38
Wong partnership	1,361,255.33
Total	73,346,501.66

V. CRÉDITO SUBORDINADO

Jacinto Sabino Mutemba	1,750,064.60
Valor Total dos Créditos	182,411,488.00

Visão Contabil e Auditoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Visão Contabil e Auditoria, Limitada, matriculada sob NUEL 101490041, como socia unica a Águia Holding, com NUEL 105038602, sita na Avenida 24 de Julho, Chipangara, representado por Rosalina Antunes de Jesus Sousa, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação Visão Contabil e Auditoria, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Distrito de Beira, Bairro Beira, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto principal da sociedade é prestação de serviços de contabilidade, gráficos, aduaneiros, reprografia, advocacia, serigrafia, recursos humanos e comércio geral e prestação de serviços geral com importação e exportação nas áreas afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, subscrito em dinheiro e correspondente à uma quota, no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís) realizado pela sócia: Águia Holding, Limitada correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pela sócia Águia Holding, Lda.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todo o omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoais de Responsabilidade limitada, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 5 de Agosto de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

YAS & F, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dezassete de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade por quotas com NUEL 105052284, denominada YAS & F, Limitada, pelos sócios Yufuna Adriano Subuhana e Adriano Yufuna Adriano que se regerá pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação YAS & F, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no Bairro Alto Gingone-Expansão, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras Províncias do País ou no Estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva Escritura pelo Notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços em diversas áreas;
- b) instalação eléctrica;
- c) reparação e manutenção de equipamento eléctrico;
- d) actividades de arquitectura;
- e) actividades de engenharia e técnicas afins;
- f) promoção imobiliária;
- g) comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias, autorizadas por Lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 100.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Yufuna Adriano Subuhana, são 80.000,00MT correspondente a 80% do capital social;

- b) Adriano Yufuna Adriano, são 20.000,00MT correspondente a 20% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerido pelos dois sócios podendo estas nomearem um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) É indicado o senhor Yufuna Adriano Subuhana, como sócio gerente da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete o sócio Yufuna Adriano Subuhana, representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigado mediante a assinatura de um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da Lei das Sociedades por quotas.

Pemba, 21 de Julho de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

Yuky Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101608816, uma entidade denominada Yuky Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída a presente sociedade por quotas, nos termos do Código Comercial, por: Hirmy António Tomé Manso, casada, de nacionalidade moçambicana, residente na

Cidade de Quelimane, Bairro Saguar, Rua 1.113, Quarteirão F, Casa n.º 21, portador Bilhete de Identidade n.º 040100003696C, emitido a 16 de Outubro de 2020, válido até 15 de Outubro de 2023, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane.

Pelo presente negócio jurídico constitui uma sociedade unipessoal com sócio único, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Yuky Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, composta por sócio único, que se regerá pelos presentes estatutos, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, para todos os efeitos, o seu início a data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, Feira da Amizade, próximo ao Instituto Técnico Lugenda de Ciências de Saúde (ITL), Cidade de Quelimane.

Dois) O sócio ou a administração poderá decidir abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, incluindo mudar a sede, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização de serviços relacionados com comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares incluindo carnes e produtos diversos; importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades de gestão e comércio de

outros produtos alimentares incluindo bebidas, para além das indicadas no número um, desde que o sócio assim delibere em assembleia geral e obtidas as autorizações das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu, ou ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se em quota única, pertencente 100% a Hirmy António Tomé Manso.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer.

Dois) Por suprimentos, entendem-se as importâncias complementares que o sócio possa adiantar no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental ou interdição do sócio, a sua quota continuará com os herdeiros ou representantes legais.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dele, são

exercidas pela sócia única, senhora Hirmy António Tomé Manso, que fica nomeada como directora-geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas.

Dois) O administrador pode nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam a si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto, que a lei e o presente estatuto não reservam a administração.

ARTIGO NONO

(Ano económico)

Um) O exercício do ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da sociedade que, para o efeito, se deve decidir antes do dia um de Abril do ano seguinte.

Três) As contas anuais da sociedade serão submetidas à auditoria de uma empresa independente de reconhecido mérito, cujo parecer deverá acompanhar os elementos mencionados no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por decisão do sócio, constituir-se-ão liquidatários e concluída a liquidação e pagos todos os encargos o produto líquido reverte a favor do sócio o seu remanescente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 210,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.